

# ***GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE***



**Documento de caso de uso**

**Versão 2.0**

**Publicado em 4 Maio 2026**

## **Disclaimer**

This translated version of the Use Case Document is provided for informational purposes only. No representation or warranty, express or implied, is or will be made and no liability or responsibility is or will be accepted by the European Investment Fund (EIF) or by the European Investment Bank Group (EIB Group) in respect of the accuracy or completeness of this translated version and any such liability is expressly disclaimed.

The official and contractually binding version of the Use Case Document shall be the English version.

In the event of any discrepancy or inconsistency between the translated and the English version of the Use Case Document, the English version shall prevail.



*O documento de caso de uso integra o convite lançado pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) para a seleção de intermediários financeiros, no âmbito do Produto de Garantia de Carteira de Sustentabilidade, conforme descrito no anexo IV, alínea b).*

*Todos os termos e expressões em maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no convite à apresentação de propostas ou, se for caso disso, nos respetivos anexos.*

O principal objetivo da Garantia de Sustentabilidade é *apoiar a transição ecológica das PME, das pequenas empresas de média capitalização e das pessoas singulares*. Por conseguinte, os critérios de elegibilidade foram concebidos no espírito da taxonomia da UE para o financiamento sustentável, adaptados às necessidades específicas dos destinatários finais visados. Contudo, estes requisitos são complexos e, em muitos casos, pormenorizados em termos técnicos.

O presente documento («documento de caso de uso») foi acordado entre a Comissão Europeia e o FEI e o seu conteúdo inclui condições, limiares, níveis mínimos de redução, parâmetros de referência, certificados e listas predefinidas de operações pertinentes. Considera-se que um destinatário final e/ou uma operação do destinatário final que esteja em conformidade com as disposições pertinentes do documento de caso de uso cumpre os critérios de elegibilidade do produto, tal como descrito nos termos e condições do anexo IV, alínea b), do Produto de Garantia de Carteira de Sustentabilidade.

A fim de apoiar a execução da Garantia de Sustentabilidade e a aplicação do documento de caso de uso, o Green Checker do Grupo BEI, disponível em <https://greenchecker.eib-group.org/> oferece aos intermediários financeiros do FEI a possibilidade de confirmarem a conformidade das suas operações com o destinatário final, com os critérios de elegibilidade especificados no presente documento de caso de utilização.

Além disso, o FEI pode publicar um documento de perguntas frequentes («FAQ») no seu sítio Web com base nas perguntas recebidas dos intermediários financeiros.

No presente documento:

Por «controlo da utilização dos fundos» entende-se a documentação comprovativa do(s) custo(s) de determinadas despesas relevantes, nomeadamente sob a forma de faturas, contratos de compra, cotação de preços/proposta técnica, documentos de execução do projeto, etc., ou uma combinação dos mesmos.

Por «documentação técnica do relatório PDF» entende-se um «*relatório PDF* gerado pelo instrumento da Garantia de Sustentabilidade InvestEU do FEI» que confirma a elegibilidade de uma medida ou de medidas específicas ao abrigo da Garantia de Sustentabilidade InvestEU do FEI. Importa referir que, sempre que disponível, a documentação técnica do relatório PDF gerada pelo instrumento da Garantia de Sustentabilidade InvestEU do FEI serve de prova do cumprimento do critério de elegibilidade aplicável em cada caso.

Por «outra documentação técnica» entende-se documentação que não a «documentação técnica do relatório PDF» utilizada para confirmar a elegibilidade de um investimento com determinados limiares, parâmetros, níveis mínimos de redução, certificações, etc., conforme especificado mais pormenorizadamente nos critérios de elegibilidade pertinentes.

Por «documentação técnica» entende-se a «documentação técnica do relatório PDF» ou «outra documentação técnica», consoante o caso.

Por «certificador profissional externo» entende-se qualquer entidade, independentemente da sua forma jurídica, que:

- i. seja independente do destinatário final,



- ii. esteja qualificada para realizar as avaliações de elegibilidade exigidas (verificações dos limiares, cálculos técnicos, etc.), nomeadamente sendo titular das qualificações profissionais exigidas pela legislação local, e
- iii. exerça regularmente essas atividades a título profissional.

Para evitar dúvidas, os funcionários do Intermediário Financeiro podem atuar como Certificador Profissional Externo, desde que sejam cumpridas as condições da definição supra.

Por «anexo do Regulamento Delegado Taxonomia Climática» entende-se o anexo I do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho [documento C(2021)2800].

# Índice

<b>Critérios de elegibilidade da Garantia de Sustentabilidade</b>	<b>4</b>
1  Critérios aplicáveis às empresas sustentáveis .....	4
1.1  <i>Prémio e/ou apoio público recebido anteriormente</i> .....	4
1.2  <i>Direito de propriedade intelectual relacionado com energias limpas/clima</i> .....	5
1.3  <i>Empresa que beneficia do rótulo ecológico</i> .....	6
1.4  <i>Empresa/cadeia de abastecimento sustentável/ecológica</i> .....	7
1.5  <i>Modelo empresarial sustentável/ecológico e respetivo impacto</i> .....	8
1.6  <i>Empresa com certificação ambiental</i> .....	10
2  Investimentos para a atenuação das alterações climáticas .....	11
2.1  <i>Energia renovável (ER)</i> : .....	11
2.2  <i>Edifícios com certificados verdes e de eficiência energética — comerciais</i> .....	16
2.3  <i>Edifícios com certificados verdes e de eficiência energética — residencial</i> .....	21
2.4  <i>Eficiência energética industrial</i> .....	23
2.5  <i>Mobilidade com nível nulo ou baixo de emissões</i> .....	27
2.6  <i>TIC ecológicas para a atenuação das alterações climáticas</i> .....	35
3  Investimentos na adaptação às alterações climáticas .....	38
3.1  <i>Resiliência climática</i> .....	38
4  Investimentos relacionados com a transição para a economia circular, a prevenção e a reciclagem de resíduos .....	41
4.1  <i>Utilização sustentável dos materiais</i> .....	41
4.2  <i>Redução, recolha e valorização de resíduos</i> .....	43
4.3  <i>Modelos de produto-como-serviço, reutilização e partilha que permitam estratégias de economia circular</i> .....	45
4.4  <i>TIC ecológicas que permitam a existência de modelos empresariais de economia circular</i> .....	46
5  Investimentos relacionados com o impacto ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais .....	48
5.1  <i>Recursos hídricos</i> .....	48
5.2  <i>Prevenção e controlo da poluição</i> .....	51
6  <i>Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas — soluções baseadas na natureza</i> .....	53
7  <i>Atividades agrícolas e silvícolas</i> .....	55
7.1  <i>Florestas sustentáveis e outros investimentos na atenuação das alterações climáticas</i> .....	55
7.2  <i>Práticas agrícolas ou aquícolas sustentáveis e biológicas</i> .....	56
8  Critérios de acessibilidade .....	59
<b>Anexo I - Lista de práticas agrícolas que podem ser apoiadas no âmbito dos regimes ecológicos</b>	<b>60</b>
<b>Anexo II — Contribuição para os objetivos climáticos e ambientais</b>	<b>65</b>



# Critérios de elegibilidade da Garantia de Sustentabilidade

## 1| Critérios aplicáveis às empresas sustentáveis

### 1.1| Prémio e/ou apoio público recebido anteriormente

#### Critério de elegibilidade n.º 1.1

O destinatário final recebeu, nos últimos três anos, um prémio de tecnologias limpas ou «verde», uma subvenção ou um financiamento de uma instituição/um organismo/um regime de apoio da UE/nacional, a partir de uma lista predefinida, sendo o objetivo da operação do destinatário final manter ou continuar a desenvolver a atividade do destinatário final.

#### QUEM é elegível?

Os destinatários finais visados que:

- 1) Receberam um prémio de tecnologias limpas ou «verde» de uma instituição/um organismo/um regime de apoio da UE/nacional da lista que consta no *Green Checker* do Grupo BEI<sup>1</sup> que pode ser atualizada periodicamente, ou receberam subvenções ou financiamento ao abrigo do Pacto Ecológico Europeu do Conselho Europeu da Inovação (CEI); OU
- 2) Têm projetos que foram considerados como tendo recebido financiamento, mas que não o obtiveram devido a limitações orçamentais (rótulo «selo de excelência» do Pacto Ecológico Europeu do CEI<sup>2</sup>).

#### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Documentos que indiquem a atribuição do prémio de tecnologias limpas ou «verde» por parte da entidade que o atribuiu; OU
- ✓ Documentos que confirmem a subvenção ou o financiamento recebido no âmbito do Pacto Ecológico Europeu do CEI; OU
- ✓ Documentos que confirmem o rótulo «selo de excelência» recebido no âmbito do Pacto Ecológico Europeu do CEI; OU
- ✓ Sítio Web público/oficial com a indicação da atribuição do prémio, da subvenção, do financiamento ou do rótulo em nome do destinatário final;

<sup>1</sup> Disponível em: [https://api.greengateway.eib.org/media/EIF/List\\_of\\_clean-tech\\_and\\_green\\_prizes.pdf](https://api.greengateway.eib.org/media/EIF/List_of_clean-tech_and_green_prizes.pdf)

<sup>2</sup> [https://ec.europa.eu/info/research-and-innovation/funding/funding-opportunities/seal-excellence\\_pt](https://ec.europa.eu/info/research-and-innovation/funding/funding-opportunities/seal-excellence_pt)



E	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Autodeclaração do destinatário final em como o objetivo da sua operação é manter ou continuar a desenvolver a atividade.</li> </ul>
<b>QUANDO deve ser feita a avaliação?</b>	
Antes da assinatura do empréstimo.	

## 1.2| Direito de propriedade intelectual relacionado com energias limpas/clima

### **Critério de elegibilidade n.º 1.2**

O destinatário final registou, nos últimos três anos, pelo menos uma tecnologia de energia renovável, de tecnologias limpas ou relacionada com o clima ou outro direito tecnológico relevante relacionado com o clima e o ambiente, sendo o objetivo da operação do destinatário final permitir, direta ou indiretamente, a utilização deste direito tecnológico.

<b>QUEM é elegível?</b>
<p>Os destinatários finais visados que tenham registado uma tecnologia de energia renovável, de tecnologias limpas ou relacionada com o clima ou outro direito de propriedade intelectual relacionado com outra tecnologia relevante, tais como uma patente, um modelo de utilidade, um direito de conceção, um direito de propriedade intelectual sobre um programa informático de uma topografia de produtos semicondutores, etc., e cujo objetivo da operação do destinatário final seja financiar qualquer atividade que conduza à exploração interna ou externa desse direito tecnológico (por exemplo, resultando na proteção de produtos ou processos da empresa, em atividades de concessão de licenças ou de licenças cruzadas, no arranque de empresas derivadas ou de empresas comuns ou na construção de alianças estratégicas com outras organizações).</p> <p>O mero registo do direito tecnológico não torna automaticamente elegível a operação do destinatário final.</p>
<b>COMO é feita a avaliação da elegibilidade?</b>
<p>A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Documento que indica o direito de propriedade intelectual relacionado com tecnologias limpas/clima, nomeadamente através de autodeclaração; OU</li> </ul>



<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A patente/o direito registado do destinatário final é verificada/o pelo intermediário financeiro em sítios Web oficiais, registos de patentes em linha e/ou folhetos informativos<sup>3</sup>;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Autodeclaração do destinatário final em como a sua operação tem como finalidade permitir, direta ou indiretamente, a utilização deste direito tecnológico.</li> </ul>
<b>QUANDO deve ser feita a avaliação?</b>
Antes da assinatura do empréstimo.

### 1.3| Empresa que beneficia do rótulo ecológico

#### **Critério de elegibilidade n.º 1.3**

O destinatário final registou um rótulo ecológico de um sistema de rotulagem ambiental da UE, nacional ou internacional, a partir de uma lista predefinida, sendo o objetivo da operação do destinatário final manter ou continuar a desenvolver a atividade do destinatário final.

<b>QUEM é elegível?</b>
<p>Os destinatários finais visados que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Registaram um EMAS (Sistema de Ecogestão e Auditoria da UE); OU</li> <li>✓ Registaram um rótulo ecológico da UE; OU</li> <li>✓ São operadores com uma certificação biológica</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ cujo objetivo da operação do destinatário final seja manter ou continuar a desenvolver a atividade conexa do destinatário final.</li> </ul>
<b>COMO é feita a avaliação da elegibilidade?</b>
<p>A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ No caso do EMAS ou do rótulo ecológico da UE (ver produtos aplicáveis no catálogo de produtos com rótulo ecológico da UE<sup>4</sup>), um documento que indique o registo válido no momento da avaliação, nomeadamente por meio de autodeclaração; OU</li> </ul>

<sup>3</sup> Como, por exemplo, <https://www.epo.org/searching-for-patents/technical/espacenet.html>.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://environmental-data.ec.europa.eu/ecolabel/index.html>



E	<p>No caso dos operadores que disponham de certificação biológica, o certificado disponível ao público no sistema de certificados de operador biológico do <i>TRACES</i> ou, se não estiver disponível no <i>TRACES</i><sup>5</sup>;</p> <p>✓ Autodeclaração do destinatário final em como a sua operação tem como finalidade manter ou continuar a desenvolver a atividade do destinatário final.</p>
<b>QUANDO deve ser feita a avaliação?</b>	
Antes da assinatura do empréstimo.	

## 1.4| Empresa/cadeia de abastecimento sustentável/ecológica

### Critério de elegibilidade n.º 1.4

A atividade principal do destinatário final enquadra-se numa ou mais das atividades «verdes» especificadas, desde que as receitas do destinatário final provenientes dessas atividades ecológicas representem, pelo menos, 90 % do seu volume de negócios.

<b>QUEM é elegível?</b>
<p>Os destinatários finais visados que demonstrem que, pelo menos, 90 % das suas receitas no período de 12 meses mais recente para o qual estão disponíveis informações financeiras, (ou, no caso dos destinatários finais que possuam receitas prévias, como as <i>startups</i>, as receitas projetadas a 12 meses),_ provêm de uma ou mais atividades que se enquadram nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) Energias renováveis, de acordo com o critério n.º 2.1 do presente documento;</li> <li>(B) Eficiência energética, de acordo com os critérios n.ºs 2.2 e/ou 2.4 do presente documento;</li> <li>(C) Mobilidade com nível nulo ou baixo de emissões, de acordo com o critério n.º 2.5 do presente documento;</li> <li>(D) TIC ecológicas, de acordo com o critério n.º 2.6 do presente documento;</li> <li>(E) Economia circular, prevenção e reciclagem de resíduos, de acordo com os subcritérios n.ºs 4.1 a 4.4 do presente documento;</li> <li>(F) Recursos hídricos e prevenção da poluição, de acordo com os critérios n.ºs 5.1 e/ou 5.2 do presente documento;</li> <li>(G) Soluções baseadas na natureza, de acordo com o critério n.º 6.1 do presente documento;</li> </ul>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/tracesnt/directory/publication/organic-operator/index#!?sort=-issuedOn>.



- (H) Atividades agrícolas e florestais, de acordo com os critérios n.ºs 7.1 e/ou 7.2 do presente documento;
- (I) Serviços profissionais/técnicos que possibilitem qualquer um dos domínios referidos de (A) a (H).

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Verificação pelo intermediário financeiro, de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, com base nas informações contabilísticas mais recentes disponíveis relativas a um período de 12 meses; OU
- ✓ Confirmação pelo contabilista externo do destinatário final da percentagem de receitas provenientes de atividades «verdes» no período de 12 meses mais recente para o qual estão disponíveis informações financeiras; OU
- ✓ No caso de empresas que possuam receitas prévias, o plano de negócios do destinatário final, incluindo a referência à atividade ecológica para a qual contribuirá e as projeções exatas das receitas.

### QUANDO deve ser feita a avaliação?

Antes da assinatura do empréstimo.

## 1.5| Modelo empresarial sustentável/ecológico e respetivo impacto

### Critério de elegibilidade n.º 1.5

O destinatário final incorporou no seu modelo de negócio práticas «verdes» com um impacto positivo no clima e no ambiente, verificável por terceiros.

### QUEM é elegível?

Um destinatário final visado que incorporou no seu modelo de negócio práticas «verdes» que prosseguem a transição para a economia «verde/sustentável», incluindo, entre outros, investimentos, processos e tecnologias com impacto climático/ambiental medido, no prazo e nos limiares seguintes:



1.5.1 Ao longo dos últimos cinco anos<sup>6</sup>, o destinatário final tem vindo a reduzir a pegada de carbono ou ambiental da empresa, comprovando:

i. Redução das emissões de GEE por unidade de produção ou por receita total de, pelo menos, 20%;

OU

ii. Diminuição do consumo de energia (kWh) por unidade de produção ou por receita total de, pelo menos, 20%;

OU

iii. Diminuição da utilização de água por unidade de produção ou por receita total de, pelo menos, 20%;

OU

iv. Redução das emissões atmosféricas (PM10/PM2,5/NOx) por unidade de produção ou por receita total de, pelo menos, 20%;

1.5.2 Ao longo dos últimos cinco anos, o destinatário final tem vindo a substituir matérias-primas primárias por, no mínimo, 20% de matérias ou substâncias secundárias/recicladas, resíduos de produção ou subprodutos.

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

Para 1.5.1: certificação técnica efetuada por um certificador profissional externo relativamente à redução, em função de cada um dos limiares de elegibilidade de:

- i. emissões de GEE;
- ii. utilização de energia (kWh);
- iii. utilização de água;
- iv. emissões para a atmosfera;

por unidade de produção ou por receita total (incluindo, nomeadamente, através da declaração ambiental EMAS); OU

Para 1.5.2: certificação técnica efetuada por um certificador profissional externo relativamente à substituição de matérias primárias em função do limiar estabelecido nos critérios de elegibilidade.

<sup>6</sup> A expressão «durante um período dos últimos 5 anos» deve ser interpretada como: a) 5 anos civis completos anteriores, ou b) outros períodos de 5 anos que terminem no prazo de 12 meses a contar da data de apresentação do pedido de empréstimo. No entanto, se a empresa tiver existido entre 4.5 e 5 anos ou mais no momento da assinatura do empréstimo, pode ainda ser elegível se tiver atingido os limiares exigidos durante esse período.



European  
Investment Fund

### QUANDO deve ser feita a avaliação?

Antes da assinatura do empréstimo.

## 1.6| Empresa com certificação ambiental

### Critério de elegibilidade n.º 1.6

O destinatário final foi certificado com base numa norma de certificação ambiental a partir de uma lista predefinida válida aquando da candidatura à operação do destinatário final.

### QUEM é elegível?

Os destinatários finais visados que sejam titulares de uma certificação ISO 50001 ou EMAS válida aquando da candidatura à operação do destinatário final.

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

- ✓ Documento que indica o certificado ambiental correspondente emitido e que se encontra válido aquando da candidatura à operação do destinatário final; OU
- ✓ Sítio Web do certificador no qual é indicado o certificado ambiental em nome do destinatário final.

### QUANDO deve ser feita a avaliação?

Antes da assinatura do empréstimo.



## 2| Investimentos para a atenuação das alterações climáticas

### 2.1| Energia renovável (ER):

#### **Critério de elegibilidade n.º 2.1**

Investimentos em projetos de ER, produção e/ou transporte de ER, soluções de armazenamento de energia produzida a partir de ER, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento de ER, fabrico de produtos, componentes e máquinas para ER.

<b>O QUE é elegível?</b>	
Investimentos na aquisição, armazenamento, distribuição, transporte, instalação de equipamentos, sistemas, processos e/ou componentes de ER que utilizem recursos energéticos renováveis, tal como descrito a seguir.	
Tipo de energia renovável elegível:	
<b>2.1.1 Energia solar</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Energia produzida através de painéis fotovoltaicos solares (FV)</li> <li>• Energia produzida através da tecnologia da energia solar concentrada</li> <li>• Sistemas solares térmicos de aquecimento e arrefecimento</li> </ul>	Exemplos de investimentos elegíveis: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Painéis e componentes solares;</li> <li>✓ Sistemas e componentes de aquecimento térmico solar (ambiente e água);</li> <li>✓ Sistemas e componentes de arrefecimento térmico solar;</li> <li>Sistemas híbridos que combinem a energia solar com outras fontes de energia renováveis;</li> <li>✓ Todos os componentes essenciais e auxiliares, despesas de instalação e custos de ligação à rede. Não são elegíveis quaisquer investimentos relacionados com a produção de componentes auxiliares para energias renováveis.</li> </ul>
<b>2.1.2 Energia oceânica</b>  Energia produzida a partir de sistemas de conversão de ondas ou marés	Exemplos de investimentos elegíveis: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Turbinas ou componentes acionados por ondas ou marés;</li> <li>✓ Sistemas híbridos que combinam a energia oceânica com outras fontes de energia renováveis;</li> <li>✓ Todos os componentes essenciais e auxiliares, despesas de instalação e custos de ligação à rede. Não são elegíveis quaisquer investimentos relacionados com a produção de componentes auxiliares para energias renováveis.</li> </ul>
<b>2.1.3 Energia eólica</b>	Exemplos de investimentos elegíveis: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Turbinas eólicas e componentes;</li> </ul>



<p>Energia produzida através de turbinas eólicas ou de sistemas de conversão de energia eólica</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Sistemas híbridos que combinam a energia eólica com outras fontes de energia renováveis;</li> <li>✓ Todos os componentes essenciais e auxiliares, despesas de instalação e custos de ligação à rede. Não são elegíveis quaisquer investimentos relacionados com a produção de componentes auxiliares para energias renováveis.</li> </ul>
<p><b>2.1.4 Geotérmica</b></p> <p>Energia ou aquecimento produzidos a partir de fontes geotérmicas</p>	<p>Exemplos de investimentos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bombas de calor geotérmicas;</li> <li>✓ Centrais geotérmicas que funcionam com emissões ao longo do ciclo de vida inferiores a 100 CO<sub>2</sub>e/kWh;</li> <li>✓ Sistemas híbridos que combinam a energia geotérmica com outras fontes de energia renováveis;</li> <li>✓ Todos os componentes essenciais e auxiliares, despesas de instalação e custos de ligação à rede. Não são elegíveis quaisquer investimentos relacionados com a produção de componentes auxiliares para energias renováveis.</li> </ul>
<p><b>2.1.8<sup>7</sup> Bioenergia</b></p> <p>Energia e/ou aquecimento/arrefecimento a partir de bioenergia</p>	<p>Investimentos em instalações para i) a produção de eletricidade, ii) a cogeração de calor/frio e eletricidade, ou iii) a produção de calor/frio a partir de bioenergia &lt;50 MW, desde que cumpram os critérios que contribuem para a atenuação das alterações climáticas, do seguinte modo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A biomassa agrícola utilizada para desenvolver a atividade satisfaz os critérios estabelecidos no artigo 29.º, n.ºs 2 a 5, da Diretiva (UE) 2018/2001. A biomassa florestal utilizada para desenvolver a atividade satisfaz os critérios estabelecidos no artigo 29.º, n.ºs 6 e 7, da mesma diretiva.</li> <li>2. A redução das emissões de gases com efeito de estufa resultante da utilização de biomassa é de, pelo menos, 80 % em relação à metodologia de redução das emissões de GEE e ao valor do combustível fóssil de referência estabelecido no anexo VI da Diretiva (UE) 2018/2001.</li> <li>3. Os pontos 1 e 2 não se aplicam às instalações de produção de eletricidade, de cogeração ou de produção de calor com uma potência térmica nominal total inferior a 2 MW e que utilizem combustíveis biomássicos gasosos.</li> </ol>

<sup>7</sup> Importa referir que a numeração utilizada no presente documento é intencionalmente não sequencial. Esta opção visa assegurar a coerência com os relatórios anteriores e/ou com os requisitos de apresentação de relatórios em vigor.

	<p>4. Se as instalações dependerem da digestão anaeróbia de material biológico, a produção do digerido cumpre os critérios técnicos de avaliação no âmbito de um contributo substancial previsto na secção 5.6 e os critérios técnicos de avaliação no âmbito dos contributos substanciais 1 e 2 da secção 5.7 do Regulamento Delegado Taxonomia da UE — anexo 1, consoante o caso.</p>
<p><b>2.1.5 Energias renováveis (ER), soluções de instalação, transporte e distribuição</b></p>	<p>Investimentos em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Transporte, distribuição, ligação direta, equipamento ou expansão de uma ligação direta existente de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis;</li> <li>✓ Equipamentos e infraestruturas cujo principal objetivo seja aumentar a produção ou introduzir a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis ou criar um sistema híbrido de energias renováveis;</li> <li>✓ Minirredes, redes inteligentes e componentes;</li> <li>✓ Equipamento para aumentar a controlabilidade e a observabilidade do sistema elétrico e permitir o desenvolvimento e a integração de fontes renováveis de energia, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ sensores e instrumentos de medição (designadamente sensores meteorológicos para elaboração de previsões sobre a produção de energia de fontes renováveis);</li> <li>○ sensores para detetar fugas de biometano e equipamento necessário para as reduzir;</li> <li>○ equipamento de comunicação e controlo (designadamente <i>software</i> avançado e salas de controlo, automatização de subestações ou canais de alimentação, e capacidade de regulação da tensão para adaptação a fontes renováveis de energia mais descentralizadas);</li> <li>○ equipamento para transmitir informações aos utilizadores para que atuem à distância no consumo;</li> <li>○ equipamento que permita o intercâmbio de eletricidade proveniente de fontes renováveis entre utilizadores;</li> <li>○ interligações entre redes de transporte, desde que uma das redes seja elegível.</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>2.1.6 Soluções de armazenamento de energias renováveis (ER)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Equipamento de armazenamento de energia térmica;</li> <li>✓ Capacidades e equipamento de armazenamento de biometano e biogás;</li> </ul>

		✓ Equipamentos de armazenamento de eletricidade/Baterias para a utilização maioritária de recursos energéticos renováveis.	
<b>2.1.7 Fabrico de produtos de energias renováveis (ER): principais componentes e máquinas</b>	Qualquer investimento relacionado com a produção, instalação/montagem ou aumento da capacidade de produção dos principais componentes (incluindo a energia solar) e máquinas de energias renováveis (apenas os tipos de ER especificamente desenvolvidos ao abrigo da elegibilidade prevista nos critérios 2.1.1 a 2.1.4 e 2.1.8). Não são elegíveis quaisquer investimentos relacionados com a produção de componentes auxiliares para energias renováveis. Nota: este critério não se aplica aos destinatários finais que sejam pessoas singulares e/ou associações para habitação.		
<b>COMO é feita a avaliação da elegibilidade?</b>			
<b>Tipo de energia</b>	<b>Requisito relativo ao limiar</b>	<b>Verificação da elegibilidade dos destinatários finais que são PME e/ou pequenas empresas de média capitalização</b>	<b>Verificação da elegibilidade dos destinatários finais que são pessoas singulares e/ou associações para habitação</b>
<b>2.1.1 SOLAR</b>	Sem elegibilidade específica/limiar aplicável	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Descrição do investimento <sup>8</sup> ; E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Descrição do investimento E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais
<b>2.1.2 OCEÂNICA</b>	Sem elegibilidade específica/limiar aplicável	1. Descrição do investimento; E 2. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais	1. Descrição do investimento; E 2. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais
<b>2.1.3 EÓLICA</b>	Sem elegibilidade específica/limiar aplicável	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Descrição do investimento

<sup>8</sup> Entende-se por «descrição do investimento» na secção 2.1: uma explicação da medida de investimento, incluindo: a capacidade suplementar instalada de produção de energia a partir de fontes renováveis e de outras fontes de energia seguras e sustentáveis, sem emissões ou com baixo nível de emissões [em megawatts (MW)]

		2. Descrição do investimento; E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais	E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais
<b>2.1.4 GEOTÉRMICA</b>	Instalações que funcionam com emissões ao longo do ciclo de vida inferiores a 100 gCO <sub>2</sub> e/kWh	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Documentação técnica com os principais dados técnicos, no caso das centrais; E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Documentação técnica com os principais dados técnicos, no caso das centrais E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais
<b>2.1.8 BIOENERGIA</b>	De acordo com os critérios	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Documentação técnica com os principais dados técnicos; E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais	1. Documentação técnica do relatório PDF; OU 2. Documentação técnica com os principais dados técnicos; E 3. Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais
<p>✓ No caso dos componentes auxiliares, documento comprovativo dos custos; E ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</p>			
<p><b>2.1.5 SOLUÇÕES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (ER):</b> A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:</p> <p>✓ Outra documentação técnica com os principais dados técnicos; E ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</p>			
<p><b>2.1.6 SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (ER):</b></p>			



<p>A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU</li> <li>✓ Descrição do investimento</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais</li> </ul>
<p><b>2.1.7 FABRICO DE PRODUTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (ER): PRINCIPAIS COMPONENTES E MÁQUINAS:</b></p> <p>A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Outra documentação técnica com os principais dados técnicos;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</li> </ul>
<p><b>QUANDO deve ser feita a avaliação?</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;</li> <li>• A documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;</li> <li>• A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;</li> </ul> <p>Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.</p>

## 2.2| Edifícios com certificados verdes e de eficiência energética — comerciais

### Critério de elegibilidade n.º 2.2

Investimentos na construção ou renovação de edifícios comerciais<sup>9</sup>, que conduzam a um desempenho energético mínimo elegível ou atinjam limiares mínimos.

#### O QUE é elegível?

<sup>9</sup> Para efeitos da aplicação do produto da Garantia de Sustentabilidade, entende-se por «edifícios comerciais» qualquer tipo de edifício que não seja residencial.



### **2.2.1 Investimento(s) na renovação de edifícios comerciais/frações autónomas residenciais:**

**(A)** A renovação dos edifícios cumpre os requisitos aplicáveis às grandes obras de renovação, **tal como estabelecido nos regulamentos nacionais e regionais aplicáveis em matéria de construção** que dão execução à Diretiva 2010/31/UE (Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios); OU

**(B)** Os casos em que as economias na procura de energia primária (PED) são de, pelo menos, **30 % em comparação com o desempenho de base do edifício antes da renovação, sem ter em conta a diminuição da procura líquida de energia primária decorrente da utilização de fontes renováveis.**

Os investimentos elegíveis nesta categoria são os que contribuem para a melhoria da eficiência energética e as obras associadas (incluindo saúde e segurança).

### **2.2.2 Investimento(s) na renovação de edifícios comerciais a partir de uma lista predefinida de medidas normalizadas de renovação de edifícios/equipamento elegível, concretamente:**

#### **(A) Instalação de medidas individuais:**

- Isolamento;
- Substituições de janelas e portas;
- Equipamento de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC); os equipamentos de aquecimento gerado a partir de combustíveis fósseis não são elegíveis;
- A substituição de caldeiras ou fogões, exceto quando baseados em combustíveis fósseis;

Que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos na regulamentação nacional aplicável que transpõe a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (DDEE) e também, no caso dos produtos, que cumpram qualquer regulamento de execução da Comissão aplicável ao abrigo da Diretiva 2009/125/CE relativa à conceção ecológica<sup>10</sup>.

**(B)** Para além do que precede, **as seguintes medidas individuais são sempre consideradas elegíveis, se cumprirem os requisitos mínimos estabelecidos para componentes e sistemas individuais nas medidas nacionais aplicáveis que aplicam a Diretiva 2010/31/UE (DDEE).**

#### **B.1. MEDIDAS EM MATÉRIA DE ISOLAMENTO**

- i. **Isolamentos como paredes externas, telhados, telhados e paredes verdes, sótãos, caves, rés-do-chão com baixa condutividade térmica, revestimento exterior e sistemas de cobertura com valor U inferior ou igual a 0,3 W/(m<sup>2</sup>K). Janelas**

<sup>10</sup> Ver aqui uma panorâmica dos grupos de produtos regulamentados: [https://ec.europa.eu/info/energy-climate-change-environment/standards-tools-and-labels/products-labelling-rules-and-requirements/energy-label-and-ecodesign/energy-efficient-products\\_pt](https://ec.europa.eu/info/energy-climate-change-environment/standards-tools-and-labels/products-labelling-rules-and-requirements/energy-label-and-ecodesign/energy-efficient-products_pt)

energeticamente eficientes (com um coeficiente  $U$  igual ou inferior a  $1 \text{ W/m}^2\text{K}$ ), o que inclui medidas para garantir a estanquidade ao ar, medidas para reduzir os efeitos do adesivo das pontes térmicas, etc.;

- ii. Em caso de substituição de portas exteriores por portas novas energeticamente eficientes, estas devem cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para as portas na regulamentação nacional aplicável que transpõe a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (DDEE).

## B.2 MEDIDAS DE AQUECIMENTO/ARREFECIMENTO

- i. Produtos ou pacotes de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) e de água quente para uso doméstico sujeitos a um requisito de etiquetagem energética da UE e classificados nas duas classes de eficiência energética mais elevadas ou em classes superiores, tal como estabelecido num ato delegado ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1369 ou da Diretiva 2010/30/UE. Os equipamentos de aquecimento gerado a partir de combustíveis fósseis não são elegíveis;
- ii. Termóstatos de zona, sistemas de termóstatos inteligentes (*hardware*, sistemas de comunicação e aplicações informáticas de programação) e equipamento de deteção, por exemplo, controlo de movimento e de luz diurna;
- iii. Produtos para medição de calor e controlos termostáticos para casas individuais ligadas a sistemas de aquecimento urbano e apartamentos individuais ligados a sistemas de aquecimento central que servem um edifício inteiro;
- iv. Centrais de microgeração (produção combinada de calor e eletricidade) de eficiência elevada alimentadas a energias renováveis (capacidade de produção combinada de calor e eletricidade  $<50 \text{ kWel}$ ).

## B.3 MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO

- i. Sistemas de automatização e controlo de edifícios eficientes em termos energéticos para edifícios comerciais, na aceção da norma EN 15232. Por exemplo, sistemas de automatização e controlo dos edifícios (SACE), sistemas de gestão de edifícios e sistemas de gestão da energia, por exemplo, todo o *hardware*, contadores ou subcontadores, sistemas de comunicação e *software*/programação necessários para a supervisão dos sistemas técnicos do edifício e para a monitorização e melhoria do consumo de energia dos edifícios;
- ii. Elementos de fachadas e de coberturas de edifícios com função de quebra-sol ou de controlo solar, incluindo os que apoiam o crescimento de vegetação, sistemas passivos (por exemplo, zonagem térmica, ganhos solares passivos e iluminação natural através da fachada vidrada e estratégias de ventilação natural) e quaisquer outras medidas que reduzam as necessidades energéticas do edifício não abrangidas por outras disposições.



## B.4. OUTRAS MEDIDAS

- i. Fontes de luz sujeitas às regras da UE em matéria de etiquetagem energética<sup>11</sup> e classificadas nas duas classes de eficiência energética mais elevadas em que esteja disponível um número significativo de produtos, ou em classes mais elevadas, e equipamentos associados (cablagem, transformadores, sistemas de controlo, etc.).

### **2.2.3 Investimento(s) na construção de edifícios comerciais: edifícios onde a procura de energia primária que define o desempenho energético do edifício é, pelo menos, 10 % inferior ao limiar estabelecido para o edifício com necessidades quase nulas de energia.**

No caso de construções com mais de 5000 m<sup>2</sup>, uma vez concluídas as obras, os edifícios são submetidos a ensaios de estanquidade ao ar e de integridade térmica, devendo todos os desvios em relação aos níveis de desempenho fixados na fase de projeto ou defeitos no envelope ser comunicados aos investidores e clientes. Em alternativa aos ensaios de integridade térmica são aceitáveis os processos de controlo da qualidade robustos e rastreáveis adotados durante o processo de construção.

### **2.2.A Além disso, são elegíveis os seguintes tipos de atividades auxiliares relacionados com qualquer um dos subcritérios de elegibilidade ao abrigo do critério de elegibilidade n.º 2.2:**

- serviços de instalação e despesas conexas;
- consultas técnicas (arquitetos, consultores energéticos, simulação energética, gestão de projetos, emissão de certificados de desempenho energético, formação dedicada, etc.);
- no caso das PME, auditorias energéticas acreditadas; no caso das pequenas empresas de média capitalização, auditorias energéticas acreditadas, excluindo as auditorias energéticas obrigatórias realizadas para dar cumprimento à Diretiva 2012/27/UE<sup>12</sup>;
- avaliações do desempenho dos edifícios;
- serviços de gestão da energia;
- contratos de desempenho energético;
- investimentos das empresas de serviços energéticos (ESCO) em equipamentos para a execução dos contratos de poupança de energia.

## **COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

<sup>11</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 da Comissão, de 11 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das fontes de luz

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1575537561243&uri=CELEX:32019R2015>

<sup>12</sup> Importa referir que a Diretiva 2012/27/UE exclui as PME do seu âmbito de aplicação.



A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

(A) No caso dos critérios 2.2.1 e 2.2.3, outra documentação técnica *ex ante*, como:

- ✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU
- ✓ Certificado de desempenho energético; OU
- ✓ Auditoria energética; OU
- ✓ Avaliação técnica/parecer técnico

Avaliação técnica/parecer técnico. Em cada caso, realizada(o) por um certificador profissional externo.

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

(B) No caso do critério 2.2.2:

- ✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU
- ✓ Outra documentação técnica, incluindo os parâmetros técnicos (por exemplo, coeficiente U), conforme aplicável, da medida individual em causa; OU
- ✓ Descrição do investimento

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

(C) No caso de atividades auxiliares (2.2.A):

- ✓ Documento(s) comprovativo(s) dos serviços a prestar;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.



European  
Investment Fund

## 2.3| Edifícios com certificados verdes e de eficiência energética — residencial

### Critério de elegibilidade n.º 2.3

Investimentos na renovação de edifícios residenciais, que conduzam a um desempenho energético mínimo elegível ou atinjam limiares mínimos.

#### O QUE é elegível?

##### 2.3.1 Investimento(s) em medidas de renovação de edifícios residenciais/frações autónomas residenciais

(A) A renovação dos edifícios cumpre os requisitos aplicáveis às grandes renovações, tal como estabelecido nos regulamentos nacionais e regionais aplicáveis em matéria de construção que dão execução à Diretiva 2010/31/UE (DDEE); OU

(B) Quando as economias na procura de energia primária forem de, pelo menos, 30 % em comparação com o desempenho de base antes da renovação, sem que sejam tidas em conta as reduções da procura líquida de energia primária através de fontes de energia renováveis.

Os investimentos elegíveis nesta categoria são os que contribuem para a melhoria da eficiência energética e as obras associadas (incluindo saúde e segurança).

**2.3.2 Investimento(s) na renovação de edifícios residenciais a partir de uma lista predefinida de medidas normalizadas de renovação de edifícios/equipamento elegível: conforme descrito no critério de elegibilidade n.º 2.2.2, com exceção do ponto B.3, alínea i), que não é aplicável.**

**2.3.A Além disso, são elegíveis os seguintes tipos de atividades auxiliares relacionados com qualquer um dos subcritérios de elegibilidade ao abrigo do critério de elegibilidade n.º 2.3:**

- serviços de instalação e despesas conexas;
- consultas técnicas (arquitetos, consultores energéticos, simulação energética, gestão de projetos, emissão de certificados de desempenho energético, formação dedicada, etc.);
- avaliações do desempenho dos edifícios;
- serviços de gestão da energia;
- contratos de desempenho energético;

#### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:



No caso das operações do destinatário final ao abrigo do critério n.º 2.3.1, outra documentação técnica *ex ante*, como:

- ✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU
- ✓ Certificado de desempenho energético; OU
- ✓ Auditoria energética; OU
- ✓ Certificação técnica

Em cada caso, realizado por um certificador profissional externo.

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso das operações do destinatário final ao abrigo do critério n.º 2.3.2:

- ✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU
- ✓ Outra documentação técnica, incluindo os parâmetros técnicos (por exemplo, coeficiente U), conforme aplicável, da medida individual em causa; OU
- ✓ Descrição do investimento;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso de atividades auxiliares (2.3.A):

- ✓ Documento comprovativo dos serviços a prestar;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.



## 2.4| Eficiência energética industrial

### Critério de elegibilidade n.º 2.4

2.4.1. Investimentos em medidas normalizadas de eficiência energética a partir de uma lista predefinida

2.4.2 Investimentos em tecnologia, equipamento ou máquinas que reduzam significativamente o consumo de energia/as emissões de GEE (incluindo substituições).

#### O QUE é elegível?

#### 2.4.1 Investimentos em medidas normalizadas de eficiência energética a partir de uma lista predefinida

**(A) Investimento na aquisição/instalação de qualquer um dos elementos da lista predefinida de medidas normalizadas de eficiência energética/equipamento elegível, tal como descrito no critério de elegibilidade n.º 2.2.2**

**(B) Investimentos relacionados com o fabrico de equipamento energeticamente eficiente para edifícios:**

- aparelhos domésticos (por exemplo, máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar loiça) e aparelhos de aquecimento de espaços ou de água classificados nas duas classes de eficiência energética mais elevadas, ou em classes mais elevadas, tal como estabelecido num ato delegado ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1369 ou da Diretiva 2010/30/UE;
- janelas energeticamente eficientes (com um coeficiente U igual ou inferior a 1,0 W/m<sup>2</sup>K);
- portas com um coeficiente U igual ou inferior a 1,2 W/m<sup>2</sup>K;
- sistemas de paredes exteriores com um coeficiente U igual ou inferior a 0,5 W/m<sup>2</sup>K;
- produtos isolantes com um valor lambda igual ou inferior a 0,06 W/m<sup>2</sup>K;
- fontes de luz das duas classes de eficiência energética mais elevadas em que esteja disponível um número significativo de produtos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1369 e com os atos delegados adotados ao abrigo do mesmo regulamento;
- **sistemas de aquecimento ambiente e de águas quentes domésticas das duas classes de eficiência energética mais elevadas em que esteja disponível um número significativo de produtos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1369 e com os atos delegados adotados ao abrigo do mesmo regulamento;**
- sistemas de arrefecimento e de ventilação das duas classes de eficiência energética mais elevadas em que esteja disponível um número significativo de produtos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1369 e com os atos delegados adotados ao abrigo do mesmo regulamento;
- detetores de presença e de luz natural para sistemas de iluminação;

- bombas de calor que satisfazem os critérios técnicos de avaliação [a) fluido refrigerante; limiar: PAG não superior a 675; b) estão cumpridos os requisitos de eficiência energética estabelecidos nos regulamentos de execução adotados por força da Diretiva 2009/125/CE];
- sistemas de automatização e de controlo de edificações eficientes do ponto de vista energético para edifícios residenciais e não residenciais;
- produtos para contagem de consumo de calor e reguladores termostáticos para habitações unifamiliares ligadas a sistemas de aquecimento urbano, apartamentos ligados a sistemas de aquecimento central de todo um edifício e sistemas de aquecimento central;
- permutadores e subestações de aquecimento urbano conformes com a atividade de distribuição de aquecimento/arrefecimento urbano, exceto os que utilizam gás natural;
- produtos para monitorização e regulação inteligente de sistemas de aquecimento, e equipamentos de deteção;

**(C) Além disso, são elegíveis os seguintes tipos de atividades auxiliares relacionadas com o critério de elegibilidade n.º 2.4.1:**

- serviços de instalação e despesas conexas;
- consultas técnicas (arquitetos, consultores energéticos, simulação energética, gestão de projetos, emissão de certificados de desempenho energético, formação dedicada, etc.);
- no caso das PME, auditorias energéticas acreditadas; no caso das pequenas empresas de média capitalização, auditorias energéticas acreditadas, excluindo as auditorias energéticas obrigatórias realizadas para dar cumprimento à Diretiva 2012/27/UE<sup>13</sup>;
- avaliações do desempenho dos edifícios;
- serviços de gestão da energia;
- contratos de desempenho energético;
- investimentos das empresas de serviços energéticos (ESCO) em equipamento para a execução dos contratos de poupança de energia;

**2.4.2. Investimentos em tecnologias, equipamentos, aparelhos, sistemas ou processos que alterem as instalações existentes e reduzam significativamente o consumo de energia/as emissões de GEE, incluindo investimentos na substituição de tecnologias, equipamentos, máquinas existentes que proporcionem uma diminuição do consumo de energia (kWh) ou uma redução das emissões de GEE.**

**Para efeitos dos critérios da Garantia de Sustentabilidade, por «redução significativa» entende-se uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões de GEE ou do consumo de energia.**

**(A) No caso de eficiência energética industrial, uma diminuição do consumo de energia (kWh) de, pelo menos, 30 % ou uma redução das emissões de GEE de, pelo menos, 30 %.**

<sup>13</sup> Importa referir que a Diretiva 2012/27/UE exclui as PME do seu âmbito de aplicação.



Esses investimentos podem incluir a instalação, melhoria ou modernização de:

- Equipamento elétrico;
- Condensadores de gases de combustão, em especial em centrais de bioenergia;
- Motores elétricos com variadores de velocidade;
- Variadores de velocidade;
- Máquinas, compressores, gruas;
- Instalações de armazenamento para centrais de bioenergia, a fim de evitar a perda de valor calorífico da biomassa;
- Equipamento de transformação;
- Linhas de produção;

No caso de o investimento conduzir a um aumento da produção (por exemplo, uma modernização da linha de produção), a diminuição do consumo de energia (kWh) de, pelo menos, 30 % ou a redução das emissões de GEE de, pelo menos, 30 % pode ser calculada por unidade de produção.

**(B) Exemplos de investimentos no caso dos destinatários finais que operam na agricultura:**

- A substituição de máquinas agrícolas (explorações agrícolas/florestais) autopropulsoras ou com tração (pesadas e leves), se conseguirem demonstrar uma redução substancial (mínimo de 10 %) das emissões de GEE.  
Nota: os equipamentos/máquinas só são elegíveis se os equipamentos/máquinas adquiridos forem novos e os melhores da sua categoria. [Para efeitos do presente critério, por «melhor da sua categoria» entende-se os equipamentos/máquinas que satisfazem a norma de emissão da fase V (UE)/nível 4 final (EUA) ou futuras normas aplicáveis sob reserva de alteração regulamentar.]
- A modernização das redes/sistemas de irrigação existentes que implique poupanças de energia (mínimo 30 %), incluindo equipamento associado a esse investimento;
- Investimentos na melhoria ou modernização de equipamentos de transformação que proporcionem uma redução de 30 % das emissões de GEE ou do consumo de energia;

Nota: os sistemas de irrigação novos e/ou a expansão de sistemas de irrigação existentes só são elegíveis se o destinatário final conseguir demonstrar, através da documentação pertinente, o cumprimento das regras nacionais/autorizações prévias relativas à captação de águas doces de superfície e subterrâneas/ao bom estado das massas de água.

**2.4.A. Atividades de IDI que apoiam a eficiência energética.**

Em todos os casos, as atividades devem visar promover emissões substancialmente mais baixas de GEE em comparação com as práticas atuais, exceto quando a prática atual já é baixa em carbono e as atividades centram-se no desenvolvimento de tecnologias, serviços ou soluções com emissões igualmente baixas ou mais baixas, com novas vantagens, como menor custo ou melhor usabilidade.

As atividades que apoiem diretamente a exploração, extração, processamento ou transporte de combustíveis fósseis, ou a produção de energia a partir de combustíveis fósseis (com

exceção das tecnologias de captura e armazenamento de carbono), não podem ser tidas em conta.

No caso das instalações de demonstração, a entidade que realiza a IDI deve proceder a uma avaliação das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida, calculada de acordo com a Recomendação 2013/179/UE da Comissão ou, em alternativa, com as normas ISO 14067:2018 ou ISO 14064-1:2018.

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

Aplicável a:	Tipo de verificação
2.4.1	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU</li> <li>✓ Outra documentação técnica, incluindo os parâmetros técnicos (por exemplo, coeficiente U), conforme aplicável, da medida individual em causa; OU</li> <li>✓ No caso de atividades auxiliares, documento comprovativo dos serviços a prestar; OU</li> <li>✓ Descrição do investimento;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</li> </ul>
2.4.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU</li> <li>✓ Outra documentação técnica, incluindo os parâmetros técnicos, conforme aplicável; OU</li> <li>➤ Certificação técnica realizada por um certificador profissional externo; OU</li> <li>➤ Planos internos de eficiência energética certificados por um perito técnico interno OU externo acreditado ou certificado no âmbito de sistemas de gestão da energia (por exemplo, ISO 50001); OU</li> <li>➤ Redução <i>ex ante</i> da energia (ou das emissões de GEE ou do combustível) certificada por fabricantes, fornecedores ou instaladores, OU</li> <li>➤ Descrição do investimento;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais.</li> </ul>
2.4.A	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Outra documentação técnica que descreva o objetivo de reduzir as emissões de GEE/os custos/ obter uma melhor usabilidade; OU</li> <li>✓ Descrição do investimento;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais.</li> </ul>



## QUANDO deve ser feita a avaliação?

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.

## 2.5| Mobilidade com nível nulo ou baixo de emissões

### Critério de elegibilidade n.º 2.5

Investimentos em ativos de transporte com emissões baixas e/ou nulas, na renovação e adaptação de ativos e infraestruturas de transporte para veículos e navios com emissões nulas e não poluentes.

### O QUE é elegível?

#### No caso de destinatários finais que sejam pessoas singulares

##### 2.5.1 Veículos

Veículos de passageiros totalmente elétricos e pilhas de combustível a hidrogénio.  
Categorias de veículos: M1, M2, M3.

M1: Veículos destinados ao transporte de passageiros, com oito lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor;

No caso dos veículos da categoria M1, o custo do veículo — excluindo o IVA — não deve exceder 60 000 EUR.

M2: veículos destinados ao transporte de passageiros, com oito lugares sentados para além do lugar do condutor, e uma massa máxima não superior a cinco toneladas;

M3: veículos destinados ao transporte de passageiros, com oito lugares sentados para além do lugar do condutor, e uma massa máxima superior a cinco toneladas.

##### 2.5.2 Dispositivos de mobilidade pessoal



Dispositivos de mobilidade pessoal em que a propulsão provém da atividade física do utilizador (por exemplo, bicicletas), de um motor com emissões nulas (por exemplo, trotinetas elétricas) ou de uma combinação de motor com emissões nulas e atividade física (por exemplo, bicicletas elétricas); apenas são elegíveis os dispositivos autorizados a circular na mesma infraestrutura pública que as bicicletas ou peões.

### **No caso de destinatários finais visados que sejam PME ou pequenas empresas de média capitalização**

#### **2.5.1 Veículos**

Veículos de passageiros (categoria M), veículos comerciais ligeiros (N1, tais como furgonetas)

a) Para veículos M1 e N1:

A partir de 1 de janeiro de 2026, apenas os veículos com nível nulo de emissões pelo tubo de escape (por exemplo, elétricos, hidrogénio).

No caso dos veículos da categoria M1, o custo do veículo — excluindo o IVA — não deve exceder 60 000 EUR.

b) Outras categorias: veículos com nível nulo de emissões pelo tubo de escape (por exemplo, elétricos, hidrogénio).

#### **2.5.2 Motociclos (L)**

Para veículos da categoria L:

Veículos com emissões de escape nulas (incluindo hidrogénio, célula de combustível, elétricos).

#### **2.5.3 Veículos pesados (N2 e N3)**

Para veículos das categorias N2 e N3:

1. Veículos pesados: veículos N2, tal como definidos no Regulamento (UE) 2019/1242 (relativo às emissões de CO<sub>2</sub>), peso máximo carregado <7,5 toneladas:

- i. Veículos pesados com nível nulo de emissões diretas que emitam menos de 1 g de CO<sub>2</sub>/kWh ou menos de 1 g de CO<sub>2</sub>/km.

2. Veículos pesados: veículos N2 e N3, tal como definidos no Regulamento (UE) 2019/1242 (relativo às emissões de CO<sub>2</sub>), peso máximo em carga >7,5 toneladas:

- i. Veículos pesados com nível nulo de emissões diretas que emitam  
No caso dos veículos N2, menos de 1 g CO<sub>2</sub>/kWh ou 1 g CO<sub>2</sub>/km  
No caso dos veículos N3, menos de 1 g de CO<sub>2</sub>/kWh.

- ii. Veículos pesados com nível baixo de emissões, com emissões diretas específicas de CO<sub>2</sub> inferiores a 50 % das emissões de referência de CO<sub>2</sub> de todos os veículos do mesmo subgrupo, de acordo com o quadro seguinte — coluna «50 % do valor de referência de CO<sub>2</sub> [g/tkm]».

Quadro «Veículos pesados (camiões)»

Descrição do grupo	Grupo de veículos	Subgrupo de veículos	50 % do valor de referência de CO <sub>2</sub> [g/tkm]
Camiões rígidos* com configuração de eixos 4×2 e massa máxima em carga tecnicamente admissível >16 toneladas	4	4-UD	153,61
		4-RD	98,58
		4-LH	52,98
Unidades de tração** com configuração de eixos 4×2 e massa máxima em carga tecnicamente admissível >16 toneladas	5	5-RD	42,00
		5-LH	28,30
Camiões rígidos* com configuração de eixos 6×2	9	9-RD	55,49
		9-LH	32,58
Unidades de tração** com configuração de eixos 6×2	10	10-RD	41,63
		10-LH	29,13

\* «Camião rígido», um camião não concebido nem construído para rebocar semirreboques;  
 \*\* «Unidade de tração», uma unidade de tração num camião articulado concebida e construída exclusiva ou principalmente para rebocar semirreboques.

#### 2.5.4 Transporte por via navegável

##### 1. Transporte de passageiros por vias navegáveis interiores:

- i. Zero emissões diretas de CO<sub>2</sub> (medidas no tubo de escape);
- ii. De 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, os navios são elegíveis se a intensidade média anual de emissão de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo de um navio durante um período de referência não exceder 76,4 g CO<sub>2</sub>e/MJ<sup>14</sup>.

##### 2. Transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores

- i. Zero emissões diretas de CO<sub>2</sub> (medidas no tubo de escape);
- ii. As outras embarcações de navegação interior são elegíveis se as emissões diretas forem inferiores a 28,30 gCO<sub>2</sub>/tkm;
- iii. De 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, outras embarcações de navegação interior são elegíveis se a intensidade média anual dos gases com efeito

<sup>14</sup> A intensidade de emissão de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo de um navio é verificada por um verificador FuelEU acreditado e calculada de acordo com a metodologia prevista nesse regulamento, e aplicada a toda a energia utilizada pelo navio num ano civil. Os navios não abrangidos pelo Regulamento FuelUE podem também obter estas informações junto dos verificadores FuelUE.



de estufa da energia utilizada a bordo de um navio durante um período de referência<sup>15</sup> não for superior a 76,4 g CO<sub>2</sub>e/MJ.

### 3. Transporte marítimo e costeiro de mercadorias:

- i. Zero emissões diretas de CO<sub>2</sub> (medidas no tubo de escape);
- ii. Se, do ponto de vista tecnológico ou económico, não for possível satisfazer o critério de zero emissões diretas pelo tubo de escape, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, são elegíveis os navios que:
  - a. **Para as embarcações abrangidas pelo EEDI**, ter atingido um valor do índice nominal de eficiência energética (*EEDI*) 20 % inferior aos requisitos do EEDI aplicáveis em 1 de abril de 2022 e:
    - Estão aptos a ligar à corrente no porto de atracação.
    - no caso dos navios alimentados a gás, demonstram a utilização de medidas e tecnologias para reduzir as emissões de metano e/ou de óxidos nitrosos para níveis inferiores a 7.65 gCO<sub>2</sub>e/MJ<sup>16</sup> ;
  - b. Para além de um índice de eficiência energética dos navios existentes (*EEXI*) 10 % inferior aos requisitos do EEXI aplicáveis em 1 de abril de 2022, **para os navios abrangidos pelo âmbito de aplicação do EEXI**, a intensidade média anual de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo durante um período de referência<sup>17</sup> não excede 76,4 g CO<sub>2</sub>e/MJ.

### 4. Transporte marítimo e costeiro de passageiros

- i. Zero emissões diretas de CO<sub>2</sub> (medidas no tubo de escape);
- ii. Se, do ponto de vista tecnológico ou económico, não for possível satisfazer o critério de zero emissões diretas pelo tubo de escape, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, são elegíveis os navios que:
  - a. tenham atingido um valor *EEDI* (índice nominal de eficiência energética) 20 % inferior aos requisitos do *EEDI* aplicáveis em 1 de abril de 2022 e:
    - Estão aptos a ligar à corrente no porto de atracação.
    - para os navios alimentados a gás, demonstram a utilização de medidas e tecnologias para reduzir as emissões de metano e/ou óxidos nitrosos para níveis inferiores a 7.65 gCO<sub>2</sub>e/MJ<sup>18</sup>;

<sup>15</sup> A intensidade de emissão de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo de um navio é verificada por um verificador FuelEU acreditado e calculada de acordo com a metodologia prevista nesse regulamento e aplicada a toda a energia utilizada pelo navio num ano civil. Os navios não abrangidos pelo Regulamento FuelUE podem também obter estas informações junto dos verificadores FuelUE.

<sup>16</sup> Metano e óxidos nitrosos estabelecidos em conformidade com a RESOLUÇÃO MEPC.402 (83) — ORIENTAÇÕES PARA MEDICAMENTOS DE fundo de ensaio E DE bordo DAS EMISSÕES DE METHANE (CH<sub>4</sub>) E/ou ÓXIDO nitroso (N<sub>2</sub>O) DE DIESEL MARINO, ou qualquer versão atualizada.

<sup>17</sup> A intensidade de emissão de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo de um navio é verificada por um verificador FuelEU acreditado e calculada de acordo com a metodologia prevista nesse regulamento e aplicada a toda a energia utilizada pelo navio num ano civil. Os navios não abrangidos pelo Regulamento FuelUE podem também obter estas informações junto dos verificadores FuelUE.

<sup>18</sup> Metano e óxidos nitrosos estabelecidos em conformidade com a RESOLUÇÃO MEPC.402 (83) — ORIENTAÇÕES PARA MEDICAMENTOS DE fundo de ensaio E DE bordo DAS EMISSÕES DE METHANE (CH<sub>4</sub>) E/ou ÓXIDO nitroso (N<sub>2</sub>O) DE DIESEL MARINO, ou qualquer versão atualizada.



- b. Para além de um índice de eficiência energética dos navios existentes (*EEXI*) 10 % inferior aos requisitos do *EEXI* aplicáveis em 1 de abril de 2022, para os navios abrangidos pelo *EEXI*, a intensidade média anual de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo durante um período de referência<sup>19</sup> não excede 76,4 g CO<sub>2</sub>e/MJ.

### **5. Adaptação de embarcações de transporte de mercadorias e de passageiros por vias navegáveis interiores:**

- i. Para os navios de transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores: a adaptação reduz o consumo de combustível em, pelo menos 15 %, expresso por unidade de energia por tonelada-quilómetro, e comprovado mediante um cálculo comparativo para as zonas de navegação representativas (incluindo os perfis de carga representativos) em que a embarcação realizará operações ou por meio dos resultados de testes-modelo ou simulações;
- ii. Para navios de transporte de passageiros por vias interiores navegáveis: a adaptação reduz o consumo de combustível da embarcação de transporte de passageiros por vias navegáveis interiores em, pelo menos 15 %, expresso por unidade de energia por viagem completa (cruzeiro de passageiros completo), e comprovado mediante um cálculo comparativo para as zonas de navegação representativas (incluindo os perfis de carga representativos e atracagem) em que a embarcação realizará operações ou por meio dos resultados de testes-modelo ou simulações.

### **6. Adaptação de embarcações de transporte marítimo e costeiro de carga e passageiros:**

A adaptação satisfaz um ou mais dos seguintes critérios:

- i. reduz o consumo de combustível da embarcação em, pelo menos 15 %, (expresso em gramas de combustível por tonelada de porte bruto por milha marítima, para as embarcações de transporte de mercadorias, ou por arqueação bruta por milha marítima, para as embarcações de passageiros), comprovado através da dinâmica de fluidos computacional (CFD), de ensaios em cuba ou de cálculos de engenharia similares;
- ii. Permite que as embarcações atinjam um índice de eficiência energética dos navios existentes (*EEXI*) de valor pelo menos 10 % inferior aos requisitos do *EEXI* aplicáveis em 1 de janeiro de 2023, caso as embarcações sejam capazes de operar com combustíveis de nível nulo de emissões diretas (medidas no tubo de escape) e estejam aptas a ligar à corrente no posto de atracação.

Em qualquer caso, as embarcações não são construídas, adaptadas nem adquiridas com a intenção explícita de transportar ou armazenar predominantemente combustíveis fósseis ao longo da vida do projeto.

#### **2.5.5 Ferrovia**

<sup>19</sup> A intensidade de emissão de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo de um navio é verificada por um verificador FuelEU acreditado e calculada de acordo com a metodologia prevista nesse regulamento e aplicada a toda a energia utilizada pelo navio num ano civil. Os navios não abrangidos pelo Regulamento FuelUE podem também obter estas informações junto dos verificadores FuelUE.



1. Infraestrutura ferroviária e subsistemas conexos (infraestrutura, energia, controlo-comando e sinalização de bordo, bem como subsistemas de controlo-comando e sinalização instalados na via);
2. Terminais de transporte de mercadorias e de passageiros que ligam outros modos de transporte ao caminho de ferro;
3. Material circulante de emissões nulas (elétrico, hidrogénio) para o transporte ferroviário, incluindo bimodo (propulsão híbrida) e vagões de mercadorias e carruagens de passageiros que não tenham tração própria.

Em qualquer caso, não deve ser concedido apoio às infraestruturas e ao material circulante com a intenção explícita de transportar ou armazenar predominantemente combustíveis fósseis ao longo da vida do projeto.

#### **2.5.6 Aviação**

1. Assistência em escala e manuseamento de carga, incluindo:
  - i. Veículos e equipamentos de assistência em escala com nível nulo de emissões de carbono (por exemplo, elétricos, hidrogénio), nomeadamente automóveis, autocarros, tratores de reboque de aeronaves, carregadores com correias, tratores para bagagens, veículos de degelo, limpa-neves, escadas aéreas de passageiros, carregadores de paletes aeroportuários, elevadores de carga do compartimento principal e elevadores de carga de porão, tratores elétricos, grupos geradores, carros de movimentação de contentores frigoríficos e outros;
  - ii. Fornecimento de energia elétrica da rede de alimentação fixa em terra e de ar pré-condicionado às aeronaves estacionadas;
2. Aeronaves pequenas com nível nulo de emissões (por exemplo, aeronaves elétricas, aeronaves movidas a hidrogénio, helicópteros, drones para fins de transporte; menos de 20 lugares — tripuladas e não tripuladas);



No domínio dos combustíveis de aviação sustentáveis: fabrico de biocombustíveis<sup>20</sup> e de hidrogénio (incluindo combustíveis sintéticos à base de hidrogénio)<sup>21</sup>, nomeadamente o equipamento, as infraestruturas e os serviços para a produção desses biocombustíveis e de hidrogénio<sup>22</sup>, bem como o fabrico de equipamento para a utilização de hidrogénio<sup>23</sup>.

### 2.5.7. Dispositivos de mobilidade pessoal

Dispositivos de mobilidade pessoal em que a propulsão provém da atividade física do utilizador (por exemplo, bicicletas), de um motor com emissões nulas (por exemplo, trotinetas elétricas) ou de uma combinação de motor com emissões nulas e atividade física (por exemplo, bicicletas elétricas); apenas são elegíveis os dispositivos autorizados a circular na mesma infraestrutura pública que as bicicletas ou peões.

### 2.5.8 Infraestruturas e componentes essenciais de veículos elétricos

Infraestruturas dedicadas à circulação de veículos, aeronaves, embarcações ou dispositivos de mobilidade pessoal com nível nulo de emissões de CO<sub>2</sub> (medidas no tubo de escape): pontos de carregamento elétrico, requalificação de ligações à rede elétrica, postos de abastecimento de hidrogénio ou sistemas de estradas elétricas.

Infraestruturas e instalações dedicadas ao transbordo de mercadorias entre os modos: infraestruturas e superestruturas de terminais para carga, descarga e transbordo de mercadorias.

Investimentos na conceção, fabrico, distribuição e manutenção dos principais componentes de veículos elétricos, como baterias e motores elétricos

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

<sup>20</sup> Desde que satisfaçam as seguintes características:

- Os biocombustíveis são produzidos a partir das matérias-primas sustentáveis enumeradas na Diretiva (UE) 2018/2001, anexo IX, partes A e B (podem ser previstas exceções para fins de desenvolvimento e demonstração de processos inovadores, numa base casuística).
- A produção de biocombustíveis para os transportes cumpre os objetivos de redução das emissões de GEE estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001, artigo 29.º (n.ºs 1 e 10) — ou seja, 65 %. A produção de eletricidade/calor/frio a partir de bioenergia, tal como descrito nas atividades 14, 15 e 16 da secção «Energia» das presentes orientações, está em conformidade com as metas de redução das emissões de GEE descritas na Diretiva (UE) 2018/2001, artigo 29.º (n.ºs 1 e 10) — ou seja, 80 %. Os métodos de cálculo devem ter em conta as disposições do Regulamento Delegado Taxonomia da UE e da DER II no que diz respeito à captura de CO<sub>2</sub>, se e quando aplicável.
- As matérias-primas de biomassa, quando provenientes do interior da UE, cumprem os critérios de sustentabilidade da Diretiva (UE) 2018/2001 (e, em especial, do artigo 29.º) e do Regulamento (UE) n.º 995/2010 relativo à madeira.
- As matérias-primas de biomassa, quando provenientes de fora da UE, estão em consonância com os princípios dos critérios de sustentabilidade da Diretiva (UE) 2018/2001. A biomassa florestal deve, no mínimo, ser certificada ou estar em consonância (por exemplo, roteiro) com as normas internacionais de certificação florestal sustentável (por exemplo, FSC/PEFC) e deve estar em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 995/2010 relativo à madeira.

<sup>21</sup> Sob reserva do cumprimento dos seguintes critérios: requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % no caso do hidrogénio [resultando em emissões de GEE ao longo do ciclo de vida inferiores a 3t CO<sub>2</sub>e/tH<sub>2</sub>] e de 70 % no caso dos combustíveis de síntese à base de hidrogénio, em relação a um combustível fóssil de referência de 94g CO<sub>2</sub>e/MJ, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva (UE) 2018/2001.

<sup>22</sup> O equipamento abrangido inclui: 1) Eletrolisadores para a produção de hidrogénio; 2) Equipamento de captura de carbono.

<sup>23</sup> O equipamento abrangido inclui pilhas de combustível de hidrogénio.



A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Outra documentação técnica: manual/certificado que comprove o tipo de ativo de transporte e as emissões de CO<sub>2</sub> e a verificação pelo intermediário financeiro do(s) limiar(es) relevante(s); OU
- ✓ Documentação técnica do relatório PDF; OU
- ✓ Unicamente para a renovação e a adaptação de embarcações, outra documentação técnica: Certificação técnica, efetuada por um certificador profissional externo;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais.

#### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.



## 2.6| TIC ecológicas para a atenuação das alterações climáticas

### Critério de elegibilidade n.º 2.6

Desenvolver ou adotar tecnologias da informação e comunicação (TIC) ecológicas e soluções, ferramentas, equipamentos e aplicações digitais que permitam uma diminuição do consumo de energia/das emissões poluentes ou contribuam para os objetivos de atenuação das alterações climáticas.

#### O QUE é elegível?

#### (A) Ecologização do setor das TIC

##### A.1. Centros de dados ecológicos

Atividades de tratamento e alojamento de dados, e atividades relacionadas que cumpram as seguintes condições:

- i. A atividade introduziu todas as práticas pertinentes enumeradas como «práticas esperadas» na versão mais recente do código de conduta europeu relativo à eficiência energética dos centros de dados<sup>24</sup>, ou no documento CEN-CENELEC CLC TR50600-99-1 «Instalações e infraestruturas de centros de dados – Parte 99-1: Práticas recomendadas para a gestão da energia». A aplicação dessas práticas é verificada por um certificador profissional externo e auditada pelo menos de três em três anos.
- ii. Quando uma prática esperada não é considerada pertinente devido a restrições físicas, logísticas, de planeamento ou outras, é fornecida uma explicação da razão pela qual a prática esperada não é aplicável ou viável. É possível recensear outras boas práticas do código de conduta europeu relativo à eficiência energética dos centros de dados ou de outras fontes equivalentes, enquanto substitutos diretos, desde que se traduzam em economias de energia similares.
- iii. O potencial de aquecimento global (PAG) dos fluidos refrigerantes utilizados no sistema de arrefecimento do centro de dados não é superior a 675.

#### (B) Soluções TIC ligadas à sustentabilidade:

**B.1) Soluções TIC para redes de energia descarbonizadas, sempre que essas soluções sejam utilizadas para permitir reduções das emissões de GEE ou poupanças de energia de, pelo menos, 30 %, tais como:**

- 1) Plataformas de dados e fluxos de dados eficientes do ponto de vista energético;
- 2) Supercomputação eficiente do ponto de vista energético, IA eficiente do ponto de vista energético e algoritmos de cadeia de blocos;

<sup>24</sup> [2021 Best Practice Guidelines for the EU Code of Conduct on Data Centre Energy Efficiency | E3P \(europa.eu\)](#).



- 3) Digitalização das redes descarbonizadas;
- 4) Soluções de megadados para a energia;
- 5) Semicondutores;

## **B.2) Redes inteligentes e soluções TIC conexas:**

### **Tecnologias inteligentes (incluindo IdC, IA) para:**

- 1) Automatização das redes inteligentes;
- 2) Distribuição flexível de energia;
- 3) Contadores inteligentes;
- 4) Pacote de *software* de redes inteligentes em tempo real;

## **COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

No caso das operações do destinatário final abrangidas por (A):

- ✓ Outra documentação técnica;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso das operações do destinatário final abrangidas por (B.1):

- ✓ Outra documentação técnica — certificação externa com uma redução mínima das emissões de GEE ou poupanças mínimas de energia

E

- Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso das operações do destinatário final abrangidas por (B.2):

- ✓ Verificação pelo intermediário financeiro de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, com base no plano de negócios/projeto do destinatário final;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

## **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- Se for caso disso, a documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;



Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.

## 3| Investimentos na adaptação às alterações climáticas

### 3.1| Resiliência climática

#### **Critério de elegibilidade n.º 3.1**

Investimentos que permitam uma maior resiliência climática da empresa ou do território contra alterações climáticas e eventos relacionados com o clima e/ou reduzam as vulnerabilidades climáticas para a agricultura.

#### **O QUE é elegível?**

Os investimentos devem respeitar as normas de proteção ambiental da UE e não devem conduzir a uma dependência de ativos que comprometam os objetivos ambientais a longo prazo, devendo ser dada prioridade às soluções baseadas na natureza.

Os investimentos incluem:

(A) Investimentos para reduzir as vulnerabilidades climáticas na agricultura:

- i. Culturas resistentes às secas/inundações (de acordo com as estratégias e/ou planos nacionais/regionais/locais/municipais de adaptação às alterações climáticas)/nova variedade de culturas;
- ii. Armazenamento das colheitas;
- iii. Medidas no domínio da agricultura de precisão relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, incluindo soluções digitais ou outras aplicações para monitorização e previsão meteorológicas e hidrológicas;
- iv. Tecnologias de irrigação pressurizada utilizando aspersores, gotejadores ou outros sistemas de gotejamento de alta eficiência;
- v. Regulação da temperatura para o gado;
- vi. Utilização de digerido como fonte local de nutrientes e rega fertilizante, em ligação com a produção de biogás/biometano;
- vii. Outros investimentos com um aumento significativo da resiliência climática das atividades e práticas agrícolas, incluindo soluções digitais ou outras aplicações;

(B) Investimentos em tecnologias digitais destinadas a reforçar a resiliência às alterações climáticas, tais como soluções digitais para monitorização e previsão meteorológicas avançadas, tecnologias de comunicação para a divulgação de informações relacionadas com as condições meteorológicas e climáticas e sistemas de alerta precoce;

(C) Investimentos em investigação e inovação que aumentem a resiliência na adaptação às alterações climáticas;



- (D) Soluções baseadas na natureza<sup>25</sup> e medidas de gestão baseadas nos ecossistemas, incluindo a infraestrutura verde e azul<sup>26</sup>, prevenção e controlo de inundações (por exemplo, construção/modernização de diques, expansão e/ou modernização de estruturas hidráulicas para aumentar a capacidade de descarga, gestão das águas pluviais, atividades de preparação para catástrofes, sistemas de alerta precoce, recuperação de ecossistemas, gestão e redução dos riscos de catástrofes naturais, etc.) e fenómenos de erosão;
- (E) Medidas específicas necessárias para reduzir as vulnerabilidades climáticas identificadas na avaliação dos riscos climáticos e estabelecidas nas estratégias e/ou planos nacionais/regionais/municipais de adaptação às alterações climáticas, incluindo os relacionados com a gestão dos recursos hídricos e a agricultura;
- (F) Investimentos que reduzam o efeito das alterações climáticas nas cidades, especificamente os relacionados com ilhas de calor urbanas (por exemplo, telhados verdes e frescos, introdução de materiais com elevada refletividade solar e emissão de infravermelhos em fachadas, telhados e pavimentos, dispositivos de sombra exteriores, florestas urbanas, etc.);
- (G) Investimentos na proteção das instalações e dos ativos de capital natural do destinatário final contra os impactos de fenómenos meteorológicos extremos, incluindo os relacionados com a temperatura (por exemplo, arrefecimento ventilativo), com o vento e com a água (por exemplo, pavimentos permeáveis, comportas, válvulas antirretorno e coberturas de tijolo furado);
- (H) Quaisquer outros investimentos que permitam a adaptação às alterações climáticas de outras empresas ou entidades (incluindo o fabrico, a aquisição, a instalação, a conceção, a promoção ou a possibilidade de adoção e implementação);

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Documentação técnica do relatório PDF (se disponível); OU

<sup>25</sup> Por «soluções baseadas na natureza» entende-se as «soluções inspiradas na natureza e nela apoiadas, eficazes em termos de custos, que simultaneamente proporcionam benefícios ambientais, sociais e económicos e ajudam a reforçar a resiliência. Graças a intervenções sistémicas, adaptadas às condições locais e eficientes na utilização dos recursos, essas soluções trazem consigo, tanto em termos quantitativos como qualitativos, mais natureza e mais características e processos naturais para as cidades e para as paisagens terrestres e marítimas». Por conseguinte, as soluções baseadas na natureza favorecem a biodiversidade e apoiam a prestação de um conjunto de serviços ecossistémicos.

<sup>26</sup> De acordo com a Estratégia da UE para a Infraestrutura Verde [COM(2013)249 final], por «infraestrutura verde (e azul)» entende-se uma rede estrategicamente planeada de zonas naturais e seminaturais, com outras características ambientais, concebida e gerida para prestar uma ampla gama de serviços ecossistémicos. Incorpora espaços verdes (ou azuis, se envolver ecossistemas aquáticos) e outras características físicas em zonas terrestres (incluindo as costeiras) e marinhas. Em terra, a infraestrutura verde está presente em ambientes rurais e urbanos.



European  
Investment Fund

- ✓ Descrição do investimento: no caso do critério 3.1, ponto A, alínea i), e do critério 3.1, ponto E, incluindo uma referência a estratégias e/ou planos nacionais/regionais/locais/municipais de adaptação às alterações climáticas;

E

- ✓ No caso do critério 3.1, ponto A, alínea iv), prova de licenças/conformidade com a legislação ambiental nacional, incluindo, nomeadamente:
  - documentação do projeto de irrigação preparada apenas por «engenheiros de planeamento hidrológico» autorizados pelas autoridades nacionais; OU
  - um certificado das autoridades reguladoras nacionais da água (gestão dos direitos da água sobre as massas de água) em relação à disponibilidade de água para irrigação, OU
  - licença de utilização da água, emitida para o funcionamento anual do sistema de irrigação;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

#### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- Se for caso disso, a prova das licenças/conformidade com a legislação ambiental nacional deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso.



## 4| Investimentos relacionados com a transição para a economia circular, a prevenção e a reciclagem de resíduos

### 4.1| Utilização sustentável dos materiais

#### **Critério de elegibilidade n.º 4.1**

- 1) Investimentos que contribuam para a transição para a economia circular, permitindo a redução da utilização de matérias-primas primárias e/ou uma maior utilização de materiais secundários em comparação com a prática existente;
- 2) Investimentos em atividades fundamentais para a poupança líquida de recursos, através de atividades de reutilização, reparação, remodelação, refabrico, reorientação ou reciclagem

#### **O QUE é elegível?**

##### **4.1.1 Investimentos que contribuam para a transição para a economia circular, permitindo a redução da utilização de matérias-primas primárias e/ou uma maior utilização de materiais secundários em comparação com a prática existente**

Projetos/investimentos, tais como:

- i. Que permitam uma redução mínima de 20 % da utilização de matérias-primas primárias, incluindo a substituição de materiais virgens por materiais secundários/reciclados ou por resíduos ou subprodutos de outros processos industriais;
- ii. Que permitam uma maior utilização de matérias-primas secundárias, resíduos ou subprodutos de outros processos industriais de, pelo menos, 20 % em comparação com a prática atual, em qualquer caso não inferior a 20 % da utilização global;
- iii. Investimentos no fabrico de produtos com uma capacidade comprovada de reciclagem superior — reciclabilidade do produto superior a 80 %;
- iv. Investimentos no desenvolvimento e na produção de materiais de base biológica que sejam, pelo menos, 80 % recicláveis ou compostáveis.

##### **4.1.2 Investimentos em atividades fundamentais para a poupança líquida de recursos através de atividades de reutilização, reparação, remodelação, refabrico, reorientação ou reciclagem**

Projetos/investimentos, tais como:

- i. Remodelação, adaptação e refabrico de produtos em fim de vida ou de produtos/ativos móveis redundantes;



- ii. Empresas com atividade principal/investimento na reutilização e reparação de produtos de consumo (por exemplo, vestuário, mobiliário, bicicletas, eletrodomésticos).

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

No caso das operações do destinatário final que cumpram o critério de elegibilidade 4.1.1, a avaliação baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Outra documentação técnica, como: avaliação/certificação externa que demonstre i) redução da matéria-prima primária, ii) maior utilização de matérias-primas secundárias, resíduos ou subprodutos de outros processos industriais, em consonância com os limiares pertinentes, conforme aplicável, iii) reciclabilidade dos produtos superior a 80 % ou iv) reciclabilidade ou compostabilidade de materiais de origem biológica igual ou superior a 80 %

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso das operações do destinatário final que cumpram o critério de elegibilidade 4.1.2, a avaliação baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Verificação pelo intermediário financeiro, de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, que:
  1. O destinatário final opera, ou o investimento a financiar está classificado, em qualquer um dos seguintes setores definidos pela NACE Rev 2.1<sup>27</sup>:
    - i. G47.79 Comércio a retalho de artigos em segunda mão;
    - ii. C33.1 Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento;
    - iii. T95.1 Reparação e manutenção de computadores e de equipamento de comunicação;
    - iv. T95.2 Reparação e manutenção de bens pessoais e domésticos; OU
  2. O setor em que o destinatário final opera apoia a poupança líquida de recursos através da reutilização, remodelação, refabrico, reorientação ou reciclagem, ou o investimento a financiar apoia esse setor.

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais.

### QUANDO deve ser feita a avaliação?

<sup>27</sup> Caso a NACE Rev. 2 ainda seja utilizada, consultar os códigos NACE incluídos para 4.1 na versão 1.3 do documento de caso de utilização, disponível em: [sustentabilidade — utilização — casos-v1-3.pdf](#)



- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação com destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- Se for caso disso, a documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.

## 4.2| Redução, recolha e valorização de resíduos

### **Critério de elegibilidade n.º 4.2**

Investimentos na recolha seletiva de resíduos, de produtos, peças e materiais redundantes e de detritos, a fim de permitir uma reciclagem, reutilização e valorização de elevada qualidade.

#### **O QUE é elegível?**

Projetos/investimentos, tais como:

- (A) Equipamentos físicos, infraestruturas de transporte e de construção necessários para organizar a recolha e o fluxo inverso de produtos e materiais para instalações adequadas para fins de reparação, remodelação, refabrico, reciclagem ou desmontagem;
- (B) Equipamento móvel (recipientes, contentores);
- (C) Veículos de recolha e transporte de resíduos que permitam uma recolha e gestão de resíduos de elevada qualidade, que cumpram, pelo menos, a norma EURO V;
- (D) Equipamento para recolha e gestão de resíduos (incluindo recolha ou triagem segregadas);
- (E) Reutilização, reparação, remodelação, reorientação e refabrico de produtos em fim de vida ou redundantes, ativos móveis e respetivos componentes que, de outro modo, seriam descartados;

Os investimentos relativos à eliminação enumerados no anexo I da Diretiva 2008/98<sup>28</sup> (por exemplo, deposição em aterro, armazenamento permanente, incineração) não serão apoiados.

#### **COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

<sup>28</sup> <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02008L0098-20180705>.



A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Verificação pelo intermediário financeiro, de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, de que o destinatário final está a operar, ou de que a atividade financiada está classificada, em qualquer um dos seguintes setores definidos pelos códigos NACE Rev 2.1<sup>29</sup>:

- i. E38.1 Recolha de resíduos;
- ii. E38.2 Recuperação de resíduos;
- iii. G46.87 Comércio por grosso de resíduos e sucata;

E

- ✓ Outra documentação técnica: se for caso disso, a verificação de qualquer requisito de limiar será efetuada através de uma avaliação/certificação técnica realizada por um certificador profissional externo;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

Se o investimento disser respeito à valorização de resíduos ou se uma empresa eliminar os seus próprios resíduos não perigosos no local de produção, o intermediário financeiro deve verificar se o destinatário final dispõe de uma licença ou, pelo menos, de registo junto das autoridades nacionais/regionais/locais competentes (nota: não são permitidos investimentos em resíduos perigosos).

Se o investimento disser respeito à recolha, ao transporte ou à utilização de resíduos de outros operadores para a atividade empresarial da empresa, o intermediário financeiro deve verificar se o destinatário final está registado junto das autoridades nacionais/regionais/locais competentes.

### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- Se for caso disso, a documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.

<sup>29</sup> Caso a NACE Rev. 2 ainda seja utilizada, consultar os códigos NACE incluídos para 4.1 na versão 1.3 do documento de caso de utilização, disponível em: [sustentabilidade — utilização — casos-v1-3.pdf](#)



## 4.3| Modelos de produto-como-serviço, reutilização e partilha que permitam estratégias de economia circular

### **Critério de elegibilidade n.º 4.3**

Modelos de produto-como-serviço, reutilização e partilha baseados, nomeadamente, em sistemas de locação financeira, pagamento por utilização, subscrição ou devolução de depósitos, que permitem a existência de economia circular.

#### **O QUE é elegível?**

Estes critérios de elegibilidade referem-se a modelos empresariais como sistemas de locação, pagamento por utilização, subscrição ou devolução de depósitos, em que os destinatários finais fornecem os produtos ou serviços que permitem a existência de economia circular. Isto inclui:

- (A) Locação de produtos com conceção circular (por exemplo, maior durabilidade, modularidade, facilidade de desmontagem e reparação);
- (B) Disposições para a devolução do produto/ativo no final do primeiro ciclo de vida da locação com subsequente remodelação/reparação para permitir novos ciclos de vida de locação no estado de qualidade «como novo»;
- (C) Investimentos que substituam ou levem a uma redução substancial das substâncias que suscitam preocupação em materiais, produtos e bens.

#### **COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Verificação pelo intermediário financeiro de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, com base na atividade do destinatário final

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

#### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;



## 4.4| TIC ecológicas que permitam a existência de modelos empresariais de economia circular

### **Critério de elegibilidade n.º 4.4**

Desenvolvimento/implementação de ferramentas, aplicações e serviços que permitam satisfazer os objetivos da economia circular.

#### **O QUE é elegível?**

- (A) Ferramentas TIC para manutenção e reparação preditivas, com o objetivo predominante de prolongar a vida útil dos produtos;
- (B) Soluções digitais para a rastreabilidade dos materiais, a fim de apoiar a futura reciclagem;
- (C) Ferramentas e aplicações digitais para facilitar a logística inversa (acompanhamento, retoma de produtos para reutilização, reparação ou reciclagem), melhorar a eficiência dos recursos circulares e evitar a produção de resíduos (por exemplo, resíduos alimentares em restaurantes, lojas);
- (D) Mercados virtuais de matérias-primas secundárias ou produtos em segunda mão/reparados/melhorados;
- (E) Soluções digitais que apoiem a criação de novos sistemas de reciclagem;
- (F) Ferramentas e aplicações digitais para a sensibilização/educação dos consumidores e das indústrias sobre a aplicação e os benefícios das diferentes estratégias de economia circular;
- (G) Serviços de aconselhamento às empresas para a elaboração de estratégias, preparação e aplicação das transições para a economia circular;
- (H) Transição para serviços de telecomunicações móveis e fixos eficientes do ponto de vista energético e dos materiais, através da adoção de princípios da economia circular nos equipamentos de telecomunicações e na eletrónica de consumo (melhorar a durabilidade, a reutilização, a atualização, a reparabilidade, a remodelação e a reciclagem);

#### **COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Verificação pelo intermediário financeiro de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, com base no plano de negócios/projeto do destinatário final;
- E
- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

#### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**



- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;



## 5 | Investimentos relacionados com o impacto ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais

### 5.1 | Recursos hídricos

#### **Critério de elegibilidade n.º 5.1**

Investimentos na gestão e eficiência dos recursos hídricos e tecnologias conexas.

#### **O QUE é elegível?**

Investimentos em:

#### **(A) Modernização das infraestruturas, se concebidas para melhorar a conservação, a eficiência, a reutilização e a redução das descargas de água;**

- i. Sistemas de poupança de água e respetivos componentes (incluindo tecnologias) que conduzam a uma diminuição de, pelo menos, 10 % do consumo de água;
- ii. Instalação de máquinas, equipamentos e acessórios novos e modernos de poupança de água (por exemplo, máquinas de irrigação, bombas, filtros, condutas, acessórios, sistemas de controlo remoto, estações meteorológicas, sondas terrestres, contadores de água);
- iii. Tecnologia de tratamento da água para a sua reutilização;
- iv. Implementação de medidas resultantes do cumprimento de um sistema de certificação, como: norma de gestão europeia da água, <http://www.ewp.eu/ews-standard>, programa de certificação da sustentabilidade <https://www.wqa.org/Sustainability>
- v. Eficiência hídrica dos edifícios;
- vi. Tecnologias de poupança de água (contadores de água inteligentes, tecnologias de controlo da pressão);
- vii. Medição e monitorização do caudal e do nível da água e monitorização da qualidade da água;
- viii. Melhoria e digitalização das redes de monitorização da água;

#### **(B) Redução do escoamento, aumento da percolação e medidas de retenção:**

- i. Recolha de água de escoamento para utilização posterior;
- ii. Medidas de controlo do escoamento para melhorar a infiltração;
- iii. Investimentos no aumento da infiltração das águas pluviais;
- iv. Sistemas de drenagem, combinação da drenagem com a retenção de água;
- v. Melhoria da gestão das bacias hidrográficas;
- vi. Armazenamento de água (incluindo isolamento) e colheita (por exemplo, conceção e construção de um reservatório, para retenção e armazenamento de precipitação e queda de águas interiores acumuladas na zona);



vii. Passagem de sistemas combinados para sistemas de esgotos/águas pluviais separados;

**(C) Apoio a uma gestão mais precisa da irrigação que resulte em poupanças de água e eficiência:**

- Irrigação que conduza a uma poupança de, pelo menos, 10 % na utilização de água;
- Tecnologias de irrigação de precisão (por exemplo, irrigação de velocidade variável, microirrigação, combinação com fertilização líquida);
- Desenvolvimento e reconstrução de infraestruturas de irrigação e estruturas conexas;

Nota: os sistemas de irrigação novos e/ou a expansão de sistemas de irrigação existentes só são elegíveis se o destinatário conseguir demonstrar, através da documentação pertinente, o cumprimento das regras nacionais/autorizações prévias relativas à captação de águas doces de superfície e subterrâneas/bom estado das massas de água.

**(D) Aplicações e soluções TIC que se destinam a:**

- i. Modelação e previsão hidrológicas;
- ii. Gestão inteligente da água, incluindo tecnologias avançadas de medição e monitorização;
- iii. Aumentar a poupança, a conservação e a eficiência da água ou melhorar a qualidade da água;

**COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

Aplicável a:	Tipo de verificação:
A)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Descrição do investimento e, se for caso disso,</li> <li>✓ Outra documentação técnica, como:               <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ No caso do critério 5.1, ponto A, alínea i), certificação externa/documentação técnica para comprovar a melhoria da eficiência/consumo de água, OU</li> <li>➤ No caso do critério 5.1, ponto A, alínea iv), prova de conformidade com o sistema de certificação pertinente OU</li> <li>➤ Documentação técnica dos fornecedores, instaladores, outros, consoante o caso;</li> </ul> </li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</li> </ul>
B)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Descrição do investimento;</li> </ul> <p>E</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</li> </ul>
C)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Descrição do investimento;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prova de licenças/conformidade com a legislação ambiental nacional, incluindo, entre outros: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Documentação do projeto de irrigação preparada apenas por «engenheiros de planeamento hidrológico» autorizados pelas autoridades nacionais; OU</li> <li>ii. Um certificado das autoridades reguladoras nacionais da água (gestão dos direitos da água sobre as massas de água) em relação à disponibilidade de água para irrigação, OU</li> <li>iii. Licença de utilização da água, emitida para o funcionamento anual do sistema de irrigação;</li> </ul> </li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Outra documentação técnica, certificação externa <i>ex ante</i> para irrigação que conduza a uma poupança de, pelo menos, 10 % na utilização de água;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</li> </ul>
D)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Verificação pelo intermediário financeiro de acordo com o seu processo de avaliação de riscos, com base no plano de negócios/projeto do destinatário final;</li> </ul> <p>E</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;</li> </ul>
<b>QUANDO deve ser feita a avaliação?</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;</li> <li>• Se for caso disso, a documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;</li> <li>• Se for caso disso, a prova das licenças/conformidade com a legislação ambiental nacional deve estar disponível antes do desembolso;</li> <li>• A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;</li> </ul> <p>Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.</p>	



## 5.2| Prevenção e controlo da poluição

### Critério de elegibilidade n.º 5.2

Investimentos na redução, no controlo e na prevenção das emissões de poluentes para a atmosfera e na redução do ruído.

#### O QUE é elegível?

Investimento em tecnologias de produção mais limpas ou tecnologias de atenuação no ponto terminal do ciclo, incluindo o fabrico de produtos essenciais, componentes principais e novas tecnologias que reduzam as emissões de poluentes para a atmosfera, e investimento na redução do ruído.

Isto inclui:

- (A) Investimentos em equipamentos que reduzam substancialmente a poluição atmosférica [partículas PM 2,5 e PM 10, NH<sub>3</sub> (amoníaco), CH<sub>4</sub> (metano)], tais como: caldeiras, depuradores, coletores de poeiras de multiclones, armazenamento de estrume;
- (B) Soluções no ponto terminal do ciclo destinadas a reduzir as emissões de partículas para a atmosfera, tais como filtros;
- (C) Técnicas com baixas emissões para incorporar estrume no solo e fertilizantes azotados inorgânicos, medida com maior potencial para reduzir as emissões de NH<sub>3</sub>;
- (D) Investimentos na redução do ruído industrial, tais como: isolamento acústico (protetores de máquinas), vidro acrílico, barreiras acústicas;
- (E) Na aviação, tratamento antigelo centralizado para evitar a contaminação das águas subterrâneas;

#### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Descrição do investimento;
- E
- ✓ Outra documentação técnica, conforme aplicável;
- E
- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

#### QUANDO deve ser feita a avaliação?

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- Se for caso disso, a documentação técnica deve estar disponível antes do desembolso;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;



Para evitar dúvidas, pode utilizar-se o mesmo documento para comprovar tanto a documentação técnica como o controlo da utilização dos fundos, se esse documento incluir as informações exigidas.



## 6| Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas — soluções baseadas na natureza

### Critério de elegibilidade n.º 6.1

Investimentos em soluções baseadas na natureza ou financiamento de empresas que operam em setores que fornecem soluções baseadas na natureza.

#### O QUE é elegível?

**(A) Investimentos em soluções baseadas na natureza ou em destinatários finais que operam em setores que fornecem soluções baseadas na natureza**

**(B) Investimentos ou empresas que operem ou prestem serviços em:**

- i. Recuperação e gestão da paisagem e dos espaços verdes. Esta ação inclui a proteção, a recuperação e a gestão eficaz de zonas com valor ecológico significativo em terra ou no mar, tais como sítios Natura 2000, zonas protegidas (por exemplo, parques nacionais, reservas naturais, sítios ecológicos, parques paisagísticos, recuperação de zonas húmidas ou ervas marinhas), a proteção de espécies de interesse para a UE, *habitats* de polinizadores, zonas funcionais (por exemplo, corredores ecológicos) e zonas protegidas ao abrigo da Diretiva-Quadro Mar e Água;
- ii. Edifícios verdes: telhados verdes vivos, fachadas, paredes verdes vivas interiores/exteriores;
- iii. Biomateriais sustentáveis para construção (por exemplo, armações de madeira) ou preservação de alimentos (por exemplo, revestimentos comestíveis);
- iv. Turismo sustentável e soluções baseadas na natureza para a saúde e o bem-estar, soluções que melhorem o desempenho ambiental ou reduzam os impactos ambientais, incluindo o agroturismo, o ecoturismo e o turismo florestal ou baseado na natureza, bem como projetos que promovam a conservação do património natural e cultural e da paisagem;
- v. Serviços de aconselhamento, como a conceção e o planeamento ecológicos urbanos, a arquitetura paisagística e a gestão da água;
- vi. Soluções de TIC que visem contribuir para a conservação e a proteção da biodiversidade, dos ecossistemas e dos serviços que estes prestam, tais como:
  - tecnologia de monitorização e sensores;
  - análise e tratamento de dados;
  - avaliação e tomada de decisões, comunicação e trabalho em rede;



- informação e educação em matéria de biodiversidade.

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade da operação do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Descrição do investimento;
- E ✓ Autodeclaração do destinatário final, em como o objetivo da operação ou a sua atividade principal contribui para a proteção, conservação e/ou restauração da biodiversidade e dos ecossistemas;
- E ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso de investimentos que envolvam a recuperação de um sítio poluído/contaminado, o intermediário financeiro deve solicitar ao destinatário final uma autodeclaração em como, tanto quanto é do seu conhecimento, o investimento não diz respeito à recuperação de um local onde tenha ocorrido poluição<sup>30</sup>/contaminação/danos ambientais<sup>31</sup> após 21 de abril de 2007, ou, se for esse o caso, uma autodeclaração em como o destinatário final não é o «operador» (pessoa singular ou coletiva, privada ou pública) que explorou ou controlou a atividade profissional conducente à contaminação/poluição/danos ambientais.

### QUANDO deve ser feita a avaliação?

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso.

<sup>30</sup> «[A] introdução direta ou indireta, por ação humana, de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído no ar, na água ou no solo, suscetíveis de prejudicar a saúde humana ou a qualidade do ambiente e de causar deteriorações dos bens materiais ou deterioração ou entraves ao usufruto do ambiente ou a outras utilizações legítimas deste último» (fonte: Diretiva 2010/75/UE, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32010L0075&qid=1399014331474>).

<sup>31</sup> Artigo 2.º da Diretiva Responsabilidade Ambiental:  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004L0035&qid=1635414914261>



## 7| Atividades agrícolas e silvícolas

### 7.1| Florestas sustentáveis e outros investimentos na atenuação das alterações climáticas

#### Critério de elegibilidade n.º 7.1

Investimentos em florestação, reflorestação, reabilitação/restauração florestal, incluindo equipamento conexo, bem como na gestão sustentável das florestas (GSF).

#### O QUE é elegível?

Os investimentos incluem:

- (A) Investimentos na reflorestação e/ou florestação<sup>32</sup>, tais como viveiros, miniflorestas urbanas ou rodoviárias, «infraestruturas» verdes com o objetivo de proteger contra a erosão do solo e/ou medidas de prevenção e atenuação dos escoamentos torrenciais, incluindo despesas com a preparação dos sítios florestais para plantação;
- (B) Investimentos na proteção e/ou na recuperação/reabilitação das florestas e implantação de práticas de gestão sustentável das florestas (GSF), incluindo poda e cuidados culturais, medidas de prevenção e combate a incêndios, proteção contra pragas e/ou vida selvagem, etc.;
- (C) Investimentos em equipamentos e tecnologias de apoio à GSF, bem como em esforços de reflorestação ou florestação, por exemplo drones para deteção precoce de incêndios ou sementeira (por exemplo, lançamento de óvulos);

#### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade das operações do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Descrição do investimento, incluindo documentação de conformidade com a definição de Gestão Florestal Sustentável estabelecida no quadro pan-europeu da Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

#### QUANDO deve ser feita a avaliação?

<sup>32</sup>A utilização de habitats e espécies não nativos deve ser excluída, a menos que tal se justifique em função das condições ecossistémicas e climáticas.



- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

## 7.2| Práticas agrícolas ou aquícolas sustentáveis e biológicas

### Critério de elegibilidade n.º 7.2

**Investimentos em i) produção biológica certificada e/ou ii) agricultura sustentável, nova ou existente, sempre que esses investimentos não conduzam à conversão, fragmentação ou intensificação da utilização de *habitats* naturais (em especial zonas de elevado valor em termos de biodiversidade).**

#### O QUE é elegível?

##### Investimentos nos seguintes elementos, novos e existentes:

##### (I) Modo de produção biológico certificado;

Em operadores biológicos e em conversão certificados [incluindo produtores agrícolas e aquícolas, transformadores, prestadores de serviços de armazenagem, matadouros, retalhistas, etc., tal como definidos no Regulamento (UE) 2018/848]; OU

##### (II) Práticas agrícolas sustentáveis

Os investimentos incluem práticas agrícolas incluídas na lista de práticas agrícolas que os regimes ecológicos podem apoiar, enumeradas no anexo I<sup>33</sup>, incluindo (entre outras):

- Práticas de gestão de pragas — incluindo faixas de proteção sem pesticidas, culturas resilientes e resistentes às pragas, controlo mecânico de ervas daninhas, etc.;
- Práticas agroecológicas, tais como rotação de culturas, mobilização mínima, sementeira de resíduos e práticas que incluam culturas mistas/múltiplas;
- Agricultura de precisão, incluindo plano de gestão de nutrientes, minimização da libertação de nutrientes, pH ótimo para a absorção de nutrientes, agricultura circular, agricultura de precisão para reduzir os fatores de produção (por exemplo, fertilizantes, água, produtos fitofarmacêuticos), melhoria da eficiência da irrigação;
- Culturas não tradicionais, incluindo, entre outras, algas, proteínas de insetos utilizados na alimentação dos peixes e dos animais, etc.;

<sup>33</sup> A versão em linha da «Lista de potenciais práticas agrícolas que os regimes ecológicos podem apoiar» foi suprimida. A partir de 18 de abril de 2024, a lista consta do anexo I do presente documento de caso de utilização.



- Práticas e tecnologias para reduzir as emissões na pecuária e na gestão do estrume, tais como aditivos para a alimentação animal, alimentação de precisão, cobertura do armazenamento do estrume, tratamentos do estrume e recuperação de nutrientes do estrume.

### COMO é feita a avaliação da elegibilidade?

A avaliação da elegibilidade das operações do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

No caso de (I) produção biológica certificada:

- ✓ Prova de certificação do método de produção na agricultura biológica (conversão ou manutenção, consoante o caso);
- ✓ o certificado disponível ao público no sistema *TRACES* de certificados de operador biológico<sup>34</sup>;

E

- ✓ O compromisso do destinatário final de que o investimento não conduz à conversão, fragmentação ou intensificação da utilização de *habitats* naturais;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

No caso de (II) práticas agrícolas sustentáveis:

- ✓ Plano de atividades para a aplicação de novas medidas, expansão da produção sustentável no âmbito das práticas agrícolas enumeradas no documento da Comissão sobre regimes ecológicos; OU
- ✓ Prova de que o destinatário final recebe apoio da autoridade nacional competente para atividades agrícolas sustentáveis [em consonância com o artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, se aplicável];

E

- ✓ O compromisso do destinatário final de que o investimento não conduz à conversão, fragmentação ou intensificação da utilização de *habitats* naturais;

E

- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

São permitidos investimentos em atividades de produção animal existentes (incluindo a pecuária e a aquicultura), desde que esses investimentos não resultem numa expansão das atividades em termos de gado.

### QUANDO deve ser feita a avaliação?

<sup>34</sup> Disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/tracesnt/directory/publication/organic-operator/index#!?sort=-issuedOn>



A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;

A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso.



## 8| Critérios de acessibilidade

### **Critério de elegibilidade n.º 8.1**

Investimentos destinados a melhorar a acessibilidade dos serviços, produtos e infraestruturas e a desenvolver tecnologias de assistência, bem como a tornar a organização e as suas instalações acessíveis a clientes e trabalhadores com deficiência e/ou incapacidades.

#### **O QUE é elegível?**

Os investimentos incluem:

- (A) Introdução ou melhoria das características de acessibilidade das principais tecnologias e produtos, tais como computadores, sistemas operativos, veículos, eletrodomésticos, telefones e/ou serviços, incluindo serviços em linha ou conteúdos Web e infraestruturas;
- (B) Investimentos de PME/pequenas empresas de média capitalização que prestem serviços de acessibilidade (incluindo serviços de consultoria), a fim de tornar acessíveis produtos e serviços que tenham obstáculos à sua utilização ou consumo por pessoas com deficiência e/ou incapacidades;
- (C) Desenvolvimento e implantação de tecnologias de assistência, nomeadamente baseadas na robótica (por exemplo, ascensores para cadeiras de rodas, automóveis adaptados, barras, rampas, sensores e orientação luminosa, dispositivos táteis, som, assinatura, etc.) ou na inteligência artificial ou noutras tecnologias novas;
- (D) Melhoria da acessibilidade das instalações das PME/pequenas empresas de média capitalização, incluindo edifícios e ferramentas digitais, nomeadamente sítios Web e aplicações móveis, para os trabalhadores (ou seja, a adaptação dos locais de trabalho) e os clientes com deficiência e/ou com incapacidades físicas ou mentais;

#### **COMO é feita a avaliação da elegibilidade?**

A avaliação da elegibilidade das operações do destinatário final baseia-se nos seguintes elementos:

- ✓ Descrição dos investimentos;
- E
- ✓ Controlo da utilização dos fundos, juntamente com os acordos legais;

#### **QUANDO deve ser feita a avaliação?**

- A finalidade da operação do destinatário final e dos acordos legais conexos deve ser refletida, à data de assinatura, no acordo relativo à operação do destinatário final assinado entre o intermediário e o destinatário final;
- A apresentação das provas documentais do controlo da utilização dos fundos deve ter sido feita antes do desembolso;

## Anexo I - Lista de práticas agrícolas que podem ser apoiadas no âmbito dos regimes ecológicos

# Lista de PRÁTICAS AGRÍCOLAS que podem ser apoiadas no âmbito dos REGIMES ECOLÓGICOS

Janeiro de 2021  
#EUGreenDeal

A política agrícola comum (PAC) é fundamental na gestão da transição para um sistema alimentar sustentável e no aumento dos esforços dos agricultores europeus para contribuir para os objetivos da UE em matéria de clima, bem como para a proteção do ambiente. Os regimes ecológicos são o novo instrumento da PAC que visa apoiar esta transição. Os Estados-Membros da UE irão incorporar regimes ecológicos nos seus planos estratégicos da PAC, os quais serão avaliados e aprovados pela Comissão enquanto instrumentos fundamentais para a concretização das metas do Pacto Ecológico pela PAC.

O presente documento contribui para o debate, aumenta a transparência do processo e dá aos agricultores, às administrações, aos cientistas, às partes interessadas e ao público a oportunidade de debater os regimes ecológicos. Esta lista foi elaborada na sequência de um debate aprofundado com peritos.

As **práticas agrícolas** que podem ser apoiadas por **regimes ecológicos** têm de cumprir as seguintes condições:

- ✓ abranger **atividades relacionadas com o clima, o ambiente, o bem-estar animal e a resistência antimicrobiana**,
- ✓ ser definidas com base nas **necessidades e prioridades identificadas a nível nacional/regional**,
- ✓ ter um nível de ambição que **supere os requisitos e obrigações estabelecidos nos termos do cenário de base (incluindo condicionalidade)**,
- ✓ contribuir **para as metas do Pacto Ecológico Europeu**.

## METAS DO PACTO ECOLÓGICO DA UE

- ✓ Reduzir para metade, até 2030, a utilização global dos **pesticidas químicos** e os riscos deles decorrentes, bem como a utilização dos **pesticidas** mais perigosos.
- ✓ Utilizar, pelo menos, 25 % das terras agrícolas da UE para a **agricultura biológica** e aumentar significativamente a **aquicultura biológica** até 2030.
- ✓ Reduzir para metade as vendas de **agentes antimicrobianos** para animais de criação e de aquicultura até 2030.

- ✓ Reduzir as **perdas de nutrientes** em pelo menos 50%, assegurando simultaneamente que a fertilidade do solo não é afetada, o que reduzirá a utilização de **fertilizantes** em, pelo menos, 20% até 2030.
- ✓ Restaurar pelo menos 10% das terras agrícolas **constituídas por elementos paisagísticos de grande diversidade** até 2030.

Os planos estratégicos da PAC irão pôr em prática a condicionalidade reforçada, os regimes ecológicos e os serviços de aconselhamento agrícola, bem como as medidas agroambientais e climáticas e investimentos a fim de cumprir as metas do Pacto Ecológico, nomeadamente as metas decorrentes da Estratégia do Prado ao Prado e da Estratégia para a Biodiversidade para 2030, mas também para cumprir os objetivos climáticos e ambientais específicos da PAC.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PAC

(ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, PROTEÇÃO DO AMBIENTE, PAISAGENS)

- ✓ **OE 4:** Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável
- ✓ **OE 5:** Promover um desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, o solo e o ar
- ✓ **OE 6:** Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens
- ✓ **OE 9:** Melhorar o bem-estar dos animais e combater a resistência antimicrobiana

## DOMÍNIOS DAS ACÇÕES EM MATÉRIA DE AMBIENTE, CLIMA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS AO ABRIGO DOS PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC

- ✓ **Atenuação das alterações climáticas**, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa resultantes de práticas agrícolas, bem como a manutenção dos depósitos de carbono existentes e o reforço do sequestro de carbono
- ✓ **Adaptação às alterações climáticas**, incluindo ações destinadas a melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal, a fim de reforçar a resistência às doenças e às alterações climáticas
- ✓ **Proteção ou melhoria da qualidade da água** e redução da pressão sobre os recursos hídricos
- ✓ **Prevenção da degradação dos solos**, recuperação dos solos, e melhoria da fertilidade dos solos e da gestão dos nutrientes
- ✓ **Proteção da biodiversidade**, conservação ou restauro de habitats ou espécies, incluindo a manutenção e a criação de elementos paisagísticos ou de zonas não produtivas
- ✓ **Ações para uma utilização sustentável e reduzida de pesticidas**, em especial pesticidas que representam um risco para a saúde humana ou para o ambiente
- ✓ **Ações que visam reforçar o bem-estar dos animais** ou combater a resistência antimicrobiana

## EXEMPLOS DE PRÁTICAS AGRÍCOLAS

### 1. PRÁTICAS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS POLÍTICOS DA UE:

- ✓ **Práticas de agricultura biológica**, tal como definidas no Regulamento (UE) 2018/848 [alíneas b), c), d), f), g)]:
  - *A conversão para a agricultura biológica* [alíneas b), c), d), f), g)]
  - *A manutenção da agricultura biológica* [alíneas b), c), d), f), g)]
- ✓ **Práticas de proteção integrada**, tal como definidas na Diretiva Utilização Sustentável [alíneas b), c), d), e), f)], incluindo:
  - *As faixas de proteção com práticas de gestão e sem pesticidas* [alíneas c), e), f)]
  - *O controlo mecânico de ervas daninhas* [alíneas c), e), f)]
  - *Uma maior utilização de variedades de culturas e espécies resilientes e resistentes às pragas* [alínea b)]
  - *As terras em pousio com composição do povoamento para efeitos de biodiversidade* [alíneas c), e), f)]

### 2. OUTRAS PRÁTICAS

- ✓ **Sistemas agroecológicos**, incluindo:
  - *Rotação de culturas com culturas de leguminosas* [alíneas a), b), d), f)]
  - *Policultura – culturas mistas* [alíneas b), d), e), f)]
  - *Cultura de cobertura entre renques de árvores em culturas permanentes, como pomares, vinhas e oliveiras, acima da condicionalidade* [alíneas a), c), d), e), f)]
  - *Cobertura do solo durante o inverno e culturas secundárias além da condicionalidade* [alíneas a), b), c), d)]
  - *Sistema de pecuária baseado em pastagens de baixa intensidade* [alíneas a), c), d), g)]
  - *Utilização de culturas/variedades vegetais mais resilientes às alterações climáticas* [alíneas b), c), e), f)]
  - *Espécies mistas/cobertos vegetais diversificados de prados permanentes para efeitos de biodiversidade (polinização, aves, matérias-primas cinegéticas)* [alíneas c), d), e), f)]
  - *Melhoria das culturas de arroz, a fim de reduzir as emissões de metano (por exemplo, técnicas alternadas entre a humedificação e a secagem)* [alínea a)]
  - *Práticas e normas estabelecidas em conformidade com as regras da agricultura biológica* [alíneas b), c), d), f)]
- ✓ **Planos para a produção animal e bem-estar dos animais**, incluindo:
  - *Planos de alimentação: adequação e acesso aos alimentos para animais e à água, análises da qualidade dos mesmos (por exemplo, micotoxinas) e estratégias otimizadas em matéria de alimentos para animais* [alínea g)]
  - *Condições de alojamento confortáveis: alargamento do espaço disponível por cada animal, melhoria do pavimento (por exemplo, camas de palha fornecidas diariamente), parição livre, fornecimento de um ambiente enriquecido (por exemplo, solos que permitam aos suínos fossar, instalação de poleiros e disposição de materiais para a construção de ninhos, entre outros), instalação de áreas de sombra/aspersores/ventilação para fazer face ao estresse térmico* [alíneas b), g)]
  - *Práticas e normas estabelecidas em conformidade com as regras da agricultura biológica* [alínea g)]
  - *Práticas que aumentem a robustez, a fertilidade, a longevidade e a adaptabilidade dos animais – como a vida útil das vacas leiteiras –, favoreçam a reprodução de animais com*

- emissões mais baixas e promovam a diversidade genética, bem como a resiliência [alíneas a), b), g)]*
- *Planos de prevenção e de controlo no domínio da sanidade animal: plano global para reduzir o risco de infeções que exigem agentes antimicrobianos e para abranger todas as práticas de pecuária pertinentes, como um vão entre dois espaços de alojamento, a vacinação, tratamentos, o reforço da biossegurança e a utilização de aditivos para a alimentação animal, entre outros [alínea g)]*
  - *Planos para facultar o acesso às pastagens e aumentar o período em pastoreio para os animais de pastoreio [alíneas a), b), g)]*
  - *Planos para proporcionar e gerir um acesso regular a zonas ao ar livre [alínea g)]*
- ✓ **Sistemas agroflorestais**, incluindo:
- *Instalação e manutenção de elementos paisagísticos acima da condicionalidade [alíneas a), c), d), e)]*
  - *Plano de gestão e de recorte dos elementos paisagísticos [alíneas e), f)]*
  - *Criação e manutenção de sistemas silvopastoris de elevada biodiversidade*
- ✓ **Sistemas agrícolas de elevado valor natural**, incluindo:
- *Terras em pousio com composição de espécies para efeitos de biodiversidade (polinização, aves, matérias-primas cinegéticas, entre outros) [alíneas c), e), f)]*
  - *Pastoreio em espaços abertos e entre culturas permanentes, transumância e pastagem [alíneas b), d), e), f), g)]*
  - *Criação e melhoria de habitats seminaturais [alíneas a), b), c), d), e), f), g)]*
  - *Redução da utilização de fertilizantes e gestão pouca intensiva de culturas arvenses [alíneas a), b), c), d), e), f), g)]*
- ✓ **Carbonicultura**, incluindo:
- *Agricultura de conservação [alíneas a), d)]*
  - *Reumidificação de zonas húmidas/turfeiras e paludicultura [alíneas a), c), d), e)]*
  - *Nível mínimo dos lençóis freáticos durante o inverno [alíneas a), c), d)]*
  - *Gestão adequada dos resíduos, ou seja, enterramento de resíduos agrícolas e sementeira nos solos onde estão enterrados [alíneas a), c), d)]*
  - *Instalação e manutenção de prado permanente [alíneas a), c), d), e), f)]*
  - *Utilização extensiva de prados permanentes [alíneas a), c), d)]*
- ✓ **Agricultura de precisão**, incluindo:
- *Plano de gestão de nutrientes e utilização de abordagens inovadoras a fim de minimizar a libertação de nutrientes, proporcionar um pH ideal para absorção de nutrientes e promover uma agricultura circular [alíneas a), c), d), f)]*
  - *Redução do recurso a fatores de produção (fertilizantes, água, produtos fitofarmacêuticos) [alíneas e), f)]* *Melhoria do rendimento da irrigação [alínea b)]*
- ✓ **Melhoria da gestão dos nutrientes**, incluindo:
- *Aplicação de medidas relacionadas com nitratos para além das obrigações de condicionalidade [alíneas c), d), e)]*
  - *Medidas para reduzir e prevenir a poluição da água, do ar e do solo devido ao excesso de nutrientes, como a amostragem do solo (caso ainda não seja obrigatória) e a criação de armadilhas de nutrientes [alíneas c), d), e)]*
- ✓ **Proteção dos recursos hídricos**, incluindo:
- *Gestão da procura de água para as culturas (transição para culturas que exijam menos água, alteração das datas de plantação, programas de irrigação otimizados) [alínea b)]*
- ✓ **Outras práticas benéficas para os solos**, incluindo:
- *Faixas de prevenção da erosão e para-ventos [alíneas b), d), e)]*

- *Instalação ou manutenção de socalcos e culturas intercalares [alíneas b), d), e)]*
- ✓ **Outras práticas relacionadas com as emissões de gás com efeito de estufa**
  - *Redução das emissões resultantes da fermentação entérica por recurso a aditivos para a alimentação animal [alínea a)]*
  - *Melhoria da gestão e do armazenamento do estrume [alínea a)]*

## Anexo II — Contribuição para os objetivos climáticos e ambientais

O quadro seguinte estabelece os coeficientes («marcadores») a utilizar para efeitos do cálculo da contribuição para os objetivos climáticos e ambientais, com base nas orientações do InvestEU sobre o acompanhamento da ação climática e ambiental.

Este quadro destina-se a ser objeto de acordo entre o FEI e a CE, e não fará parte do documento de caso de utilização final a publicar no convite à apresentação de propostas.

<b>Categoria por objetivo</b>	<b>Secção relativa aos critérios de elegibilidade da garantia de sustentabilidade aplicável</b>	<b>Coeficiente para as alterações climáticas</b>	<b>Coeficiente para os objetivos ambientais</b>
Empresas verdes <sup>35</sup>	Secção 1 — Critérios aplicáveis às empresas ecológicas, exceto o critério 1.4	40 %	40 %
	Secção 1 — Critério Empresa Verde 1.4	100 %	40 %
Mitigação das alterações climáticas	Secção 2 — Investimentos para a atenuação das alterações climáticas	100 %	40 %
Adaptação às alterações climáticas	Secção 3 — Investimentos para a adaptação às alterações climáticas	100 %	40 %
Transição para uma economia circular	Secção 4 — Investimentos relacionados com a transição para a economia circular, a prevenção e a reciclagem de resíduos	40 %	100 %
Recursos hídricos e prevenção e controlo da poluição,	Secção 5 — Investimentos relacionados com o impacto ambiental e a gestão sustentável dos	40 %	100 %

<sup>35</sup> Para evitar dúvidas, no documento de caso de utilização, os critérios de «empresa verde» são referidos como critérios de «empresa sustentável».

	recursos naturais		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	Secção 6 — Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas — Soluções baseadas na natureza	40 %	100 %
Atividades agrícolas e silvícolas	Secção 7 — Atividades agrícolas e silvícolas	40 %	100 %
Acessibilidade social	Secção 8 — Critérios de acessibilidade	0 %	0 %